



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77



Folha nº

Proc nº

Rubrica

Memorando Interno

Da: Secretaria Municipal de Administração

Para: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Prezado Senhor:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2023 - PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2023.

IDENTIFICAÇÃO:

COMPETÊNCIA: Legislativo Municipal- Prefeito.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ASSESSORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA RECUPERAÇÃO DE RECEITAS RELATIVAS AO ISS, CFEM, O CADASTRO GERAL DOS PROCESSOS MINERÁRIOS EXISTENTES NO MUNICÍPIO E OS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS JUNTO À RFB E PGFN E OUTROS FATOS QUE INCIDEM SOBRE AS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM – MA.

FORMA: Processo Administrativo - Procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

MOTIVO JUSTIFICATIVA: Trata-se de procedimento voltado para contratação de empresa de consultoria, tendo como objeto a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para atendimento às necessidades do município por meio de processo em que a licitação é inexigível com supedâneo no art. 25, inciso II, e Art. 13, III ambos da Lei 8.666/93 (Estatuto Federal das Licitações).

Cabe ressaltar que a necessidade de contratação de escritório de assessoria para prestação de serviço do referido objeto, cuja motivação do presente ato administrativo se relaciona a necessidade de contratação de técnico especializado com expertise em temas relacionados as atividades da mineração e ao Direito Minerário, cuja singularidade e especificidade exigem que sejam desenvolvidos por profissionais com conhecimento na área Pública e Privada, além da necessidade presencial constante do acompanhamento qualificado das demandas do município.

Fica demonstrada que os serviços pretendidos fogem ao conhecimento ordinário do corpo de pessoal do município, dentre os quais se destacam as atividades de acompanhamento e registro das receitas originárias da exploração mineral, em consonância as Lei nº 7990/1989, Lei nº 8001/1990, Lei nº 9430/1996, Lei nº 13540/2017 e suas regulamentações.

No mesmo sentido, revela-se que o atual corpo de servidores efetivos, comissionados e temporários existentes no município, carece de estrutura e habilidade técnica capazes de prestar este tipo de serviço, o que justifica a sua necessidade de contratação.

Além disso, conforme se observa referido processo, os serviços descritos são serviços com devida singularidade, bastante individualizado ante os demais serviços de assessoramento da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA**
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77



mesma espécie, fazendo com que sua prática requeira alta especialização, e seja até mesmo desconhecida da maioria dos escritórios de assessoria técnica.

Assim sendo, a atividade profissional dos técnicos é singular em razão de sua notória especialidade intelectual, especificidades técnicas e estreita relação de confiança entre o contratante e seu cliente. Portanto, diante da singularidade do serviço, bem como a notória especialização, e tratando-se de serviço técnico que, se prestado por outrem, pode vir a não trazer os resultados mais vantajosos, é inarredável a conclusão de que a presente hipótese se enquadra no disposto nos artigos 13, III c/c 25, II, ambos da Lei nº 8.666/93.

Até porque depreende-se da leitura dos Arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização.

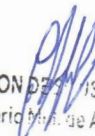
É impossível aferir, mediante processo licitatório, trabalho intelectual desta monta, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.

A singularidade dos serviços prestados consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (com o menor preço).

Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria, fincados, principalmente na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do escritório.

Nesse contexto, não há como recusar a perfeita possibilidade de realização da contratação direta.

Pindaré Mirim (MA), 10 de agosto de 2023.


EDSON DE SOUSA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração
Data: 031/2023

Edson de Sousa Pereira
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PINDARÉ MIRIM-MA
GABINETE DO PREFEITO**

Portaria nº 031/2023-GP.

O Prefeito Municipal de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão,
no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a partir desta data, o Sr. **EDSON DE SOUSA PEREIRA** ao cargo comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pindaré-Mirim, Maranhão, 22 de março de 2023.


ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR
Prefeito Municipal

SE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-

Gabinete do Prefeito Municipal de Pindaré-Mirim,
Maranhão, 22 de março de 2023.

ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR
Prefeito Municipal

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Termo de compromisso e posse que presta o senhor **JAKSON RICARDO REIGO GOMES**, para a investidura no cargo de **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ-MIRIM**.

Aos 22 de março de 2023, na sede da Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão, nesta cidade, perante o Excelentíssimo Senhor **ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR**, Prefeito Municipal, compareceu o Sr. **JAKSON RICARDO REIGO GOMES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 126473619990 SSP/MA e CPF nº 005.637.973-04, residente e domiciliado na MA-320, nº 58, Bairro: Vila Esperança, Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão, nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme Portaria nº 030/2023-GP, de 22 de março de 2023, para exercer o cargo de **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ-MIRIM**, de livre nomeação e exoneração, com lotação no Gabinete do Prefeito, através da Lei Municipal nº 938, de 28 de dezembro de 2020.

Tendo satisfeito todas as condições legais para a investidura no cargo em referência, prestou o compromisso de desempenhar bem e fielmente as atribuições do cargo para o qual foi nomeado, tomando conhecimento de seus direitos, deveres e responsabilidades.

Nestes termos declaro empossado. E para constar eu, **LUCIVALDO MARTINS DA SILVA**, Chefe de Gabinete, nomeado pela Portaria nº 001/2020-GP, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Prefeito Municipal, pelo empossado e por mim.

Alexandre Colares Bezerra
Júnior
Prefeito Municipal
CPF nº 334.616.513-20

Jakson Ricardo Reigo
Gomes
Diretor Presidente do
IPSPM empossado
CPF nº 005.637.973-04

Lucivaldo Martins da Silva
Chefe de Gabinete
CPF nº 715.249.753-20

Portaria nº 031/2023-GP.

O Prefeito Municipal de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a partir desta data, o Sr. **EDSON DE SOUSA PEREIRA** ao cargo comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pindaré-Mirim,
Maranhão, 22 de março de 2023.

ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR
Prefeito Municipal

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://pindaremirim.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: bfcf7b9212f417a625118913572d7f4790bc07c3
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77



Folha nº 05
Proc. nº 60/23

AUTUAÇÃO

OBJETO – Contratação de escritório de assessoria para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para recuperação de receitas relativas ao ISS, CFEM, o cadastro geral dos processos minerários existentes no município e os débitos previdenciários junto à RFB e PGFM e outros fatos que incidem sobre as receitas do município de Pindaré mirim – MA.

Aos onze dias do mês de agosto do ano de 2023 em Pindaré Mirim Estado do Maranhão, nesta Comissão Permanente de Licitação autua os documentos que adiante se seguem como Processo Administrativo nº 60/2023.

Eu,

Francinaldo Cardoso
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AUTUEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM
PORTARIA Nº 003/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

CONSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO – CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE PINDARÉ MIRIM/MA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM – MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 51, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Permanente de Licitação – CPL, com atribuições de processar e julgar a inscrição de interessados em registro cadastral, a habilitação preliminar e as propostas relativas às licitações eletrônico e contratos administrativos pertinentes a serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim, para cumprirem mandato de 01 (um) ano, contado da data da publicação desta portaria.

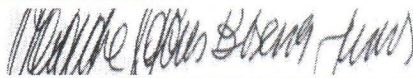
Art. 2º - Designar os servidores: FRANCINALDO CARDOSO, inscrito no CPF/MF nº 023.493.493-06, para exercer a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação; ROBERTO COSTA JUNIOR, inscrita no CPF/MF nº 024.902.352.003-0, para exercer a função de Membro da Comissão Permanente de Licitação; e IRALDIO NASCIMENTO SILVA, inscrito no CPF/MF nº 888.536.163-34, para exercer a função de Membro da Comissão Permanente de Licitação; MARIA DE JESUS SILVEIRA DE SOUSA, inscrita no CPF/MF nº 324.842.593-87, para exercer a função de Suplente de Membro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA, no período de 12 (doze) meses.

Art. 3º - Os trabalhos dos servidores ora nomeados deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pindaré Mirim – Estado do Maranhão, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano de 2023.


ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Pindaré Mirim - MA

Esta Portaria foi publicada em data de 02/01/2023, por afixação nos átrios da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Vereadores de Pindaré Mirim – MA, em local de fácil acesso ao público, cujo procedimento, encontra amparo na Constituição do Estado do Maranhão e na Lei Orgânica do Município de Pindaré Mirim – MA.

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA
Endereço: Avenida Elias Haikel, S/N – Cep: 65.370-000
CNPJ: 06.189.344/0001-77

SUMÁRIO

Descrição

Página

PORTARIA Nº 002/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.....	1
PORTARIA Nº 003/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.....	1

PORTARIA Nº 002/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

DESIGNA O PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM – MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDARÉ

MIRIM, Estado do Maranhão, no uso e gozo de suas atribuições legais e nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr.º ANDRÉ LUIS BARROS CHAGAS, inscrito no CPF/MF nº 856.011.603-68, para exercer a função em Cargo Comissionado de Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim/MA, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Designar os servidores: ROBERTO COSTA JUNIOR, inscrita no CPF/MF nº 024.902.352.003-0 e IRALDIO NASCIMENTO SILVA, inscrito no CPF/MF nº 888.536.163-34, para comporem a Equipe de Apoio de que trata o artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/2002.

Art. 3º - Os trabalhos dos servidores ora nomeados deverão ser executados conforme as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pindaré Mirim – Estado do Maranhão, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano de 2023.

ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Pindaré Mirim - MA

PORTARIA Nº 003/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

CONSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM – MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 51, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,



RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Permanente de Licitação – CPL, com atribuições de processar e julgar a inscrição de interessados em registro cadastral, a habilitação preliminar e as propostas relativas às licitações eletrônico e contratos administrativos pertinentes a serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim, para cumprirem mandato de 01 (um) ano, contado da data da publicação desta portaria.

Art. 2º - Designar os servidores: FRANCINALDO CARDOSO, inscrito no CPF/MF nº 023.493.493-06, para exercer a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação; ROBERTO COSTA JUNIOR, inscrita no CPF/MF nº 024.902.352.003-0, para exercer a função de Membro da Comissão Permanente de Licitação; e IRALDIO NASCIMENTO SILVA, inscrito no CPF/MF nº 888.536.163-34, para exercer a função de Membro da Comissão Permanente de Licitação; MARIA DE JESUS SILVEIRA DE SOUSA, inscrita no CPF/MF nº 324.842.593-87, para exercer a função de Suplente de Membro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA, no período de 12 (doze) meses.

Art. 3º - Os trabalhos dos servidores ora nomeados deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pindaré Mirim
– Estado do Maranhão, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano de 2023.

ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Pindaré Mirim - MA





PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Folha nº 09
Proc nº 60623
Rubrica



DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA:

EMPRESA: MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ nº 83.939.199/0001-45

**ENDEREÇO: AVENIDA ATLANTICA, Nº 4.930, APARTAMENTO 1001, CENTRO, CEP: 88.330-030,
BALNEÁRIO CAMBURIÚ – SC.**

OBJETO: Contratação de escritório de assessoria para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para recuperação de receitas relativas ao ISS, CFEM, o cadastro geral dos processos minerários existentes no município e os débitos previdenciários junto à RFB e PGFM e outros fatos que incidem sobre as receitas do município de Pindaré mirim – MA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM – MA através da Comissão Permanente de Licitação, encaminha esta solicitação a Vossa Senhoria para apresentar, caso haja interesse, a Documentação da Empresa para análise no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, para que possamos tomar as providencias necessárias para a efetivação da contratação.

Segue relação de documentos necessários:

Relativo à Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade, CPF.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Relativo à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros junto a Seguridade Social – CND/INSS, válida para as finalidades previstas no art. 47, da Lei Federal nº 8.212, de 24/07/1991 e suas alterações, bem como as da Lei Federal nº 8.870, de 15/04/1994, exceto para Averbação de Imóveis, Baixa de Firma Individual ou de Empresário e Registro ou Arquivamento de Alterações Contratuais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA**
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Folha nº 10
Proc nº 60/23
Rubrica /



- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante a:
- d)
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - Certidão Negativa da Dívida Ativa.
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos a:
- ISSQN – Imposto Sobre de Qualquer Natureza;
- f) Prova de Regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de:
- FGTS - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF).
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- h) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante prestou ou está prestando os serviços do gênero solicitado.

Pindaré Mirim - MA, 15 de agosto de 2023.

Francinaldo Cardoso
Presidente CPL
Pindaré Mirim-MA

Francinaldo Cardoso
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CARLOS ALBERTO PEREIRA**CURRICULUM VITAE****DADOS PESSOAIS**

- CARLOS ALBERTO PEREIRA, brasileiro, casado, administrador de empresas, registrado no CRA/SC sob nº 30565, no CPF sob nº 049.646.169-91 e RG/SSP/SC sob nº 122.515, residente e domiciliado a Av. Atlântica, nº 4930, apto 1001 – Edifício Art Noblesse – CEP: 88330-030 – Balneário Camboriú – SC
- GRAU DE INSTRUÇÃO SUPERIOR EM ADMINISTRAÇÃO - UNIVALI - UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

DOCUMENTOS ANEXOS

- Carteira de Identidade
- Carteira de Habilitação
- Registro no CRA/SC
- Diploma de Técnico em Contabilidade
- Diploma Universitário

EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

- Formado em Contabilidade em 1970 e Administração em 2000.
- Exerceu atividades administrativas em empresas privadas desde 1964.
- Exerceu atividades administrativas em Atividade Pública Estadual na área de saneamento básico na empresa CASAN – Cia Catarinense de Águas e Saneamento de 1995 a 2000, com atividades na OMS – Organização Mundial da Saúde.
- Exerceu atividades administrativas em Atividade Pública Federal na área de Pessoal no INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E PREVIDÊNCIA SOCIAL de 2000 a 2001.
- Exerceu, na iniciativa privada, atividade administrativa e gerenciamento geral nas áreas de madeira, construção civil, saneamento básico, segurança pública.
- Exerce serviços de consultoria na iniciativa privada, com fins e objetivos para entes públicos (Prefeituras), desenvolvendo controles de RECEITAS (PIB) E TRIBUTOS PARA RECUPERAÇÃO E INCREMENTO DE RECEITAS PÚBLICAS e TRANSFERÊNCIAS

CARLOS ALBERTO PEREIRA

GOVERNAMENTAIS, em especial, referentes à ISS, CFEM, ÍNDICE COTA PARTE ICMS/FUNDEB, INSS.

- Aperfeiçoamentos e treinamentos nas áreas de: Administração Pública; Controle de Estoques; Integração Empresarial para Gerentes Executivos; Desenvolvimento de Administração e Gerência, Burocracia e Desburocratização; Administração de Sistemas de Água; Administração de Suprimentos; Controle e Análise de Custos; Controle de Receitas Tributárias e Transferências Governamentais; Direito Tributário; Direito Minerário; Exportações de Bens e Serviços e Administração Tributária Municipal.

ENDEREÇO ELETRÔNICO

- carlos.alberto.b52@gmail.com
- Fone: +55 47 9688.8925 ou (47) 9.9688.8925

Carlos Alberto Pereira
CPF – 049.646.169-91



Universidade do Vale do Itajaí

Univali

Santa Catarina



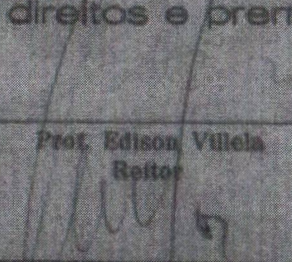
O Reitor da Universidade do Vale do Itajaí, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Administração em 14 de setembro de 2000, confere o título de **BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO** a

Carlos Alberto Pereira

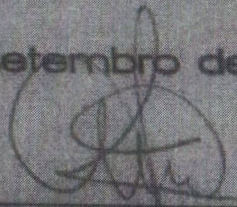
brasileiro, natural do Estado de Santa Catarina, nascido a 19 de outubro de 1952, carteira de identidade n.º 122.515-4/SC, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Itajaí, 14 de setembro de 2000.


Prof. Ciro Renato Rebelo
Diretor


Prof. Edison Villela
Reitor

Diplomado


Prof. Ivair Schroeder
Coordenador

Rubrica

Folha nº

Folha nº

14
60/23

Curso: ADMINISTRAÇÃO

Reconhecido pela Portaria nº 23/82 – MEC

D.O.U.: 12.01.1982

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Reconhecida pela Port. Ministerial nº 51/89 - D.O.U.: 17/02/1989

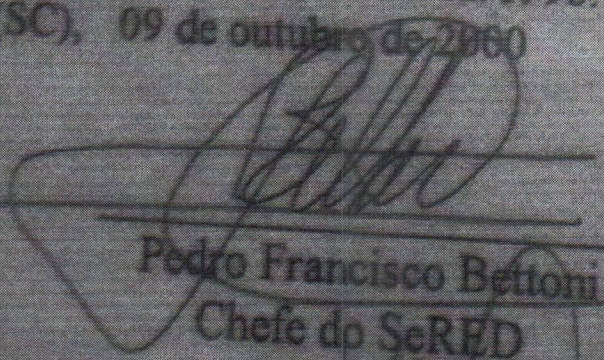
Pró-Reitoria de Ensino

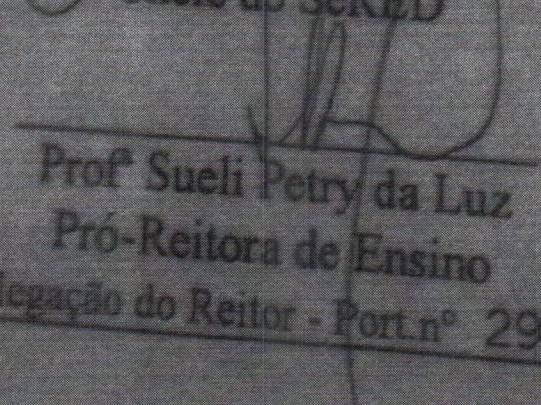
Setor de Registro e Expedição de Diplomas

DIPLOMA registrado sob o nº **1866,**

livro 01/2000-I, folha 295, em 06.10.2000,
Processo nº 99.1.2011/00, nos termos do § 1º
Do Art. 48, Lei nº 9.394 de Diretrizes e Bases
da Educação Nacional, de 20/12/1996.

Itajaí(SC), 09 de outubro de 2000


Pedro Francisco Bettoni
Chefe do SeRED


Profª Sueli Petry da Luz
Pró-Reitora de Ensino
Delegação do Reitor - Port. nº 292/97



ASSOCIAÇÃO DE ENSINO BRUNO SILVA
COLÉGIO COMERCIAL BRUNO SILVA

Aprovado pelo Parecer 181/71 de 14.09.1971 do Conselho Estadual de Educação

BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SANTA CATARINA

O Diretor do COLÉGIO COMERCIAL BRUNO SILVA, da cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, vinculado ao sistema Estadual de Educação e de acordo com os preceitos legais, confere o

CARLOS ALBERTO PEREIRA

filho de Bento Guilherme Pereira e Elza da Silva Pereira, nascido em 19
de Outubro de 1952, natural de Itajaí Estado de
Santa Catarina, o título de

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

tendo presente os termos de aprovação em todas as disciplinas do Curso Técnico de Contabilidade, concluído no ano letivo de 1971, de que trata o Decreto Lei 6141, de 28/12/43 e a Portaria 69, de 2 de março de 1962, expedida pelo Ministério de Educação e Cultura com base na Lei 4.024, de 20/12/61, e para que possa gozar de todos os direitos, regalias e prerrogativas concedidas a este título pelas Leis do país.

Balneário Camboriú, 11 de dezembro de 1971

Profa. MARLENE BURATTO
Secretaria
Autorização 27/70 - IRESC

DIPLOMADO

Dr. ALVARO ANTONIO DA SILVA
Diretor
Autorização 59/70 - IRESC

Dr. HILTON DOS PRAZERES
Representante do DEM

1ª. COORDENADORIA REGIONAL DE ED
BLUMENAU

VISTO

BLUMENAU, 03 / 06 / 1974

Floriani
JOAQUIM FLORIANI
COORD. REGIONAL DE EDUCAÇÃO

RECEBIDO COM Nº 3
DO VISO. 1º LIVRO 1
Colégio Comercial "Bruno Silva"
Balneário Camboriú, 11 de 12 de 1971.

Buratto
MARLENE BURATTO
SECRETÁRIA
Autorização IRESC Nº. 27/70

COLÉGIO COMERCIAL BRUNO SILVA
Aprovado pelo PARECER de Nº 181/71 de 14-08-1971
do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

VINCULADO AO
SISTEMA ESTADUAL
DE ENSINO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DE AÇÃO ADMINISTRATIVA
DAOR - Delegacia Regional do Paraná -
REPRESENTAÇÃO DE SANTA CATARINA
Diploma registrado sob n.º 4 153/5
Livro 35 Folha 185 Proc. n.º 2.336
Florianópolis 27 / 08 /
Registrado por: *Luís Cesar e*
Visto: *Agostinho*
MARIA DA GLÓRIA DE CASTRO BRANDEBURGO DE
REPRESENTANTE CR - 9ª. Santa Catarina

Folha nº 98
Proc. nº 2336
Florianópolis

Folha nº 17
 Proc nº 60/23
 Rubrica /

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE SANTA CATARINA
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO GERAL DE PENITENCIÁRIA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO

CARTERA DE IDENTIDADE

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **122.515** DATA DE EXPEDIÇÃO **27/JUL/2012**

NOME **CARLOS ALBERTO PEREIRA**

FILIAÇÃO **BENTO GUILHERME PEREIRA**
ELZA DA SILVA PEREIRA

NATURALIDADE **ITAJAI SC** DATA DE NASCIMENTO **19/OUT/1952**

CERT. CAS. 571 LV B-06 FL 236
 DOC. ORIGEM **CART. CAMPOS-BALNEARIO CAMBORIÚ SC**

CPF **049.046.169-91**

BALNEARIO CAMBORIÚ - SC

Assinatura do Diretor: *[Handwritten Signature]*
Lúcia Helena I. Beduschi
 Perito Criminal

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
 CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA
 CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

REGISTRO **30985** DATA DO REGISTRO **29/06/2017**

NOME **CARLOS ALBERTO PEREIRA**

TÍTULO PROFISSIONAL **ADMINISTRADOR**

IDENTIFICAÇÃO **122.515** DATA DE EXPEDIÇÃO **27/07/2012** ÓRGÃO EXPEDIDOR **SSP/SC**

CPF **049.046.169-91**

Assinatura do Portador: *[Handwritten Signature]*
 ASSINATURA DO PORTADOR

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 5.206/73

FILIAÇÃO **ELZA DA SILVA PEREIRA**
BENTO GUILHERME PEREIRA

NASCIMENTO **19/10/1952** NACIONALIDADE **BRASILEIRA** NATURALIDADE **ITAJAI - SC**

DIPLOMADO POR **UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI**

REGISTRO MEC Nº **1988**

Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitado na forma da lei Nº 4.780, de 09/05/1965

Local e data de exp: **Florianópolis, 08/08/2017**

Assinatura: *[Handwritten Signature]*
PRESIDENTE DO CRA-SC

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 5.206/73

CURRICULUM VITAE

DADOS PESSOAIS

MARLI LUZIA ANDRADE PEREIRA, brasileira, casada, advogada, registrada na OAB/SC sob nº 24.726 e no CPF sob nº 163.921.089-04, residente à Av. Atlântica, nº 4.930 – Apto 1001, CEP – 88330-030 no município de Balneário Camboriú – SC.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Formada em Ciências Jurídicas pela FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE BLUMENAU em 14.03.80 com PÓS-GRADUAÇÃO em RECURSOS HUMANOS pela Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina – Faculdade de Educação em 16.12.83, tendo desenvolvido várias especializações nas áreas tributárias e de Relações Humanas, com enfoque nas relações interpessoais.

ATIVIDADE PROFISSIONAL

As atividades essenciais foram sempre direcionadas à Gestão Empresarial, no nível de Consultoria e Assessoramento, com participação direta em empresas ligadas ao ramo da Construção Civil, Alimentação, Vestuário, Educação, tendo como escopo básico o gerenciamento das áreas Tributárias, nas esferas Federal, Estadual e Municipal e áreas de Recursos Humanos, nos campos das Contribuições Previdenciárias e afins.

Marli Luzia Andrade Pereira

MARLI LUZIA ANDRADE PEREIRA
OAB/SC - 24726

EXPERIÊNCIA TÉCNICA NAS SEGUINTE ÁREAS DO DIREITO

DIREITO CIVIL: Ações de Responsabilidade Civil - Medidas Cautelares - Revisão de Contratos Financeiros - Defesa Patrimonial - Contencioso Bancário

DIREITO TRIBUTÁRIO/ADMINISTRATIVO: ISS - INSS - Contencioso Administrativo (Receita Federal, Estadual e Municipal) - Contencioso Tributário (Receita Federal, Estadual e Municipal, além do CFEM) - Crimes Contra a Ordem Tributária - Improbidade Administrativa

PARTICIPAÇÃO DE GESTÃO

Membro participante na gestão de EMCATA AGRO INDUSTRIAL LTDA, EMCATA EMPREENDEDORA CATARINENSE LTDA, tendo como foco principal o planejamento, acompanhamento dos serviços contratados e a gestão das Relações Institucionais das atividades das empresas.


MARLI LUZIA ANDRADE PEREIRA
OAB/SC nº 24.726

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE BLUMENAU
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE BLUMENAU

O Diretor da Faculdade de Ciências Jurídicas de Blumenau,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de **DIREITO**
em 14 de março de 1980, confere o título de Bacharel em Direito a

MARLI LUZIA ANDRADE

filha de Rufino Andrade e de Edite Andrade

nascida em 06 de maio de 1954 — natural de Santa Catarina,

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Blumenau, 14 de março de 1980.

ProL. Mario Wisintalner - Chefe do Registro Discente

ProL. Arlindo Bernart - Diretor

Marli Luzia Andrade

DIPLOMADO

Folha nº

Folha nº

60/80
06

Curso de Direito

Reconhecido pelo Decreto nº.
70.242 de 07/03/72 D. O. U.
08/03/72

A FORTIFICAÇÃO
Faculdade de Ciências Jurídicas
cas de Blumenau.
o diplomado concluiu nesta Faculdade
a Habilitação em CIÊNCIAS CRI-
MINAIS.

DIRETOR

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

DIPLOMA registrado sob nº. 0376 Livro D-4.

Is. 090 em 22/04/80. Processo nº.

064037180 por delegação de competência do

Ministério da Educação e Cultura nos Termos da

Portaria MEC/DAU nº. 71 de 21/10/77.

SRD 22/04/80

Prof. Roldão Corrêa de Sá
Vice-Reitor

Prof. Roldão Corrêa de Sá
Vice-Reitor
por Delegação do Superior Através Portaria
nº 408/75 de 30/04/75

Blumenau, 14 de março de 1980.

Página nº

Proc. nº

Página nº

26/03/80

Processo nº 92
Proc nº 60/93
Rubrica P

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 07015623

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 9.594/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



 **ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

REGISTRO 24726

NOME
MARLI LUZIA ANDRADE PEREIRA

FILIAÇÃO
RUFINO ANDRADE
EDITE ANDRADE

NACIONALIDADE
RIO DO SUL-SC

DATA DE NASCIMENTO
08/05/1954

SS
295887 - SSP/SC

VIA
183.921.989-04

EXPERIÊNCIA EM
01 17/01/2008

PLANO DE JORNAL E TÍTULO
NÃO

 **PRÉSIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL**

EM BRANCO

TABELIONATO SANTOS 2º OFÍCIO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Marli Luzia Andrade

ASSINATURA DE TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 293.897 DATA DE EXPEDIÇÃO 13 JUL 2012

NOME MARLI LUZIA ANDRADE PEREIRA

FILIAÇÃO RUPINO ANDRADE
EDITE ANDRADE

NATURALIDADE RIO DO SUL SC DATA DE NASCIMENTO 06/MAI/1934

CENT. CAS. 571 IV B-06 FL 238

DOC. ORIGEM CART. CAMPOS BAÑEARIO CAMBORIU SC

CPF 163.921.089-44

Lúcia Helena I. Beduschi
Lúcia Helena I. Beduschi
Perito Criminal

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS - BALN. CAMBORIU - SC.
Bel. Marlison Miguel Barreto dos Santos
Rua 500, nº 211 - Centro - Fone: (47) 3267-9600

AUTENTICACAO

Confere com o original que me foi apresentado do que dou fe
Em test. da verdade.

Balneio Camboriú SC, 21 de Junho de 2017

DANIELE BRESOLIN - ESCRIVENTE NOTARIAL

Selo digital de fiscalização do Tipo-NORMAL, ETQ27834-RSK9

Emol R\$ 3,30 - Selo R\$ 1,85 - R\$ 5,15

Confira os dados em: www.tjao.jus.br/selo

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE AUSULTERACAO OU TENTATIVA DE FRAUDE.
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE



André Felipe Wollinger
André Felipe Wollinger
Escrivente Notarial

Forma nº 293
Proc nº 09/93
Rubrica

**Alteração de dados na Emcata – Empreendedora
Catarinense Ltda**

Denominação:

MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Localização: Av. Atlântica, 4.930 – Ap 1001

CEP: 88330-030 – Balneário Camboriú - SC

**OBJETO: Consultoria empresarial e jurídica, nas áreas
administrativa, financeira e fiscal.**

Sócios – alterar dados

CARLOS ALBERTO PEREIRA

**Brasileiro, casado, administrador, natural de Itajaí – SC
registrado no CPF sob nº 049.646.169-91, com C.I. sob
nº 122.515 – SSP/SC e CRA/SC Nº 30.565, com
domicílio à Av. Atlântica, 4930, AP 1001 – Art Noblesse
88330-030 – Balneário Camboriú – SC**

MARLI LUZIA ANDRADE PEREIRA

**Brasileira, casada, advogada, natural de Rio do Sul –
SC, registrada na OAB/SC SOB Nº 24.726, no CPF sob
nº 163.921.089-04 e C.I. sob nº 295.897 – SSP/SC, com
domicílio à Av. Atlântica, 4930, AP 1001 – Art Noblesse
88330-030 – Balneário Camboriú – SC**

EMCATA – EMPREENDEDORA CATARINENSE LTDA
CNPJ 83.939.199/0001-45 NIRE 42200454948

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CARLOS ALBERTO PEREIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, administrador, nascido em 19/10/1952, portador do documento de identificação CRA/SC nº 30565, inscrito no CPF sob nº 049.646.169-91, residente e domiciliado na Avenida Atlântica nº 4.930, apto. 1.001, Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP. 88.330-030 e

MARLI LUZIA ANDRADE PEREIRA, brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, advogada, nascida em 06/05/1954, portadora do documento de identificação OAB/SC 24726, inscrita no CPF sob nº 163.921.089-04, residente e domiciliado na Avenida Atlântica nº 4.930, apto. 1.001, Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP. 88.330-030.

Únicos sócios componentes da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, denominada **"EMCATA – EMPREENDEDORA CATARINENSE LTDA"**, inscrita no CNPJ sob nº 83.939.199/0001-45, registrada na JUCESC sob nº 42200454948 em 02/06/1980 e posteriores alterações, com sede estabelecida na Avenida do Estado nº 3.671, Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP. 88.330-000, resolvem pelo presente instrumento **REATIVAR** a empresa, alterar, reformular e consolidar seu contrato social e alterações contratuais anteriores, conforme cláusulas e condições seguintes:

QUADRO DE RESUMO DAS ALTERAÇÕES

- | |
|---|
| 1 – Reativação; |
| 2 – Nome Empresarial; |
| 3 – Objeto Social; |
| 4 – Endereço; |
| 5 – Reformulação e Consolidação do Contrato Social; |

Página 1 de 11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/08/2017

Arquivamento 20177433124 Protocolo 177433124 de 15/08/2017

Nome da empresa MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA EPP NIRE 42200454948

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 324126762210304

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secri

Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

25/08/2017

Documento Assinado Digitalmente 16/10/2020
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o número 129095/2020-03 na consulta de processos.

1 - REATIVAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade empresária limitada iniciou suas atividades em 01/06/1980 e teve seu registro cancelado em 05/10/2015, por força do art. 60, da Lei 8934/94, e reinicia suas atividades nesta data, através da consolidação de seus atos.

2- NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade girará sob o nome empresarial de "**MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**".

3 - OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade passará a ter por objeto social: Serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para a gestão do negócio prestados a empresas e a outras organizações, em matéria de planejamento, organização, reengenharia, controle orçamentário, informação e gestão.

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade técnica pelas atividades desenvolvidas pela sociedade, perante os órgãos competentes será exercida pelos sócios ou por profissionais contratados, devidamente habilitados para tal.

4 - ENDEREÇO DA SEDE

CLÁUSULA QUARTA - A sede da empresa passará a situar-se na Avenida Atlântica nº 4.930, apto. 1.001, Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP. 88.330-030.

ESTADO DE STA. CATARINA

Página 2 de 11

[Handwritten signatures]



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/08/2017

Certifico o Registro em 25/08/2017

Arquivamento 20177433124 Protocolo 177433124 de 15/08/2017

Nome da empresa MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA EPP NIRE 42200454948

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 324126762210304

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

5 - REFORMULAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - Em face das alterações supra descritas, deliberam os sócios quotistas reformular e consolidar o contrato social e alterações contratuais, passando a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

NOME EMPRESARIAL, OBJETO, SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - "MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA" é uma sociedade empresária limitada, a qual se rege por este contrato social e pelas disposições legais aplicáveis do Código Civil - Lei n.º 10.406/02, e nos casos omissos pela Lei das Sociedades Por Ações - Lei 6.404/76.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objeto social: Serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para a gestão do negócio prestados a empresas e a outras organizações, em matéria de planejamento, organização, reengenharia, controle orçamentário, informação e gestão.

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade técnica pelas atividades desenvolvidas pela sociedade, perante os órgãos competentes será exercida pelos sócios ou por profissionais contratados, devidamente habilitados para tal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem sua sede estabelecida na Avenida Atlântica nº 4.930, apto. 1.001, Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP. 88.330-030.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, e iniciou suas atividades em 01 de Junho de 1980.

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade poderá abrir e fechar filiais, escritórios, depósitos e sucursais em qualquer localidade do país ou do exterior.

Página 3 de 11

[Handwritten signatures and initials]



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/08/2017

Arquivamento 20177433124 Protocolo 177433124 de 15/08/2017

Nome da empresa MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA EPP NIRE 42200454948

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 324126762210304

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

25/08/2017

DO CAPITAL E DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA - O capital social é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), dividido em 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é distribuído aos sócios da seguinte forma:

RESUMO DO CAPITAL SOCIAL

NOME	QTDE QUOTAS	%	VALOR R\$
CARLOS ALBERTO PEREIRA	225.000	50,00	225.000,00
MARLI LUZIA ANDRADE PEREIRA	225.000	50,00	225.000,00
TOTAL	450.000	100,00	450.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pagado, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

ESTADO DE SANTA CATARINA

Página 4 de 11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/08/2017

Certifico o Registro em 25/08/2017

Arquivamento 20177433124 Protocolo 177433124 de 15/08/2017

Nome da empresa MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA EPP NIRE 42200454948

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 324126762210304

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

PARÁGRAFO QUARTO - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - O sócio participa dos lucros e perdas, na proporção das respectivas quotas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - A Administração da sociedade é exercida pelos sócios **CARLOS ALBERTO PEREIRA e MARLI LUZIA ANDRADE PEREIRA** ambos de forma ISOLADA, os quais sempre que necessário, representarão a sociedade na qualidade de Sócios-Administradores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, e de participarem da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme previsto no § 1º, do art. 1.011 do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Firmamos a presente declaração para que produza os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os sócios administradores terão os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão e representação da sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Página 5 de 11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/08/2017

Arquivamento 20177433124 Protocolo 177433124 de 15/08/2017

Nome da empresa MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA EPP NIRE 42200454948

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 324126762210304

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

25/08/2017

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os sócios administradores poderão receber um pró-labore mensal, fixado de comum acordo pelos sócios no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedado aos sócios administradores fazerem uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social, sem autorização dos demais sócios.

PARÁGRAFO QUINTO - Os sócios administradores respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos três primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, Os sócios administradores prestarão aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

DAS REUNIÕES

CLÁUSULA NONA - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelo administrador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios

Página 6 de 11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/08/2017

Arquivamento 20177433124 Protocolo 177433124 de 15/08/2017

Nome da empresa MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA EPP NIRE 42200454948

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 324126762210304

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO QUARTO - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

PARÁGRAFO QUINTO - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

PARÁGRAFO SEXTO - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) A destituição dos administradores;
- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) A modificação do contrato social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

Página 7 de 11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/08/2017

Certifico o Registro em 25/08/2017

Arquivamento 20177433124 Protocolo 177433124 de 15/08/2017

Nome da empresa MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA EPP NIRE 42200454948

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 324126762210304

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

h) Recuperação judicial da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As deliberações dos sócios serão tomadas:

I - pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";

II - pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";

III - Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

RETIRADA, MORTE, OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

Página 8 de 11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/08/2017

Arquivamento 20177433124 Protocolo 177433124 de 15/08/2017

Nome da empresa MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA EPP NIRE 42200454948

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 324126762210304

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

ESTADO DE STA. CATARINA

Página 9 de 11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/08/2017

Arquivamento 20177433124 Protocolo 177433124 de 15/08/2017

Nome da empresa MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA EPP NIRE 42200454948

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 324126762210304

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

25/08/2017

PARÁGRAFO QUARTO - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos, após averbada a resolução da sociedade.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O exercício social coincidirá com o ano civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Anualmente, no dia 31 do mês de Março, será elaborado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício; feitas as necessárias amortizações e provisões o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Até três meses após o encerramento do exercício social haverá reunião dos sócios para:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) designar administradores, quando for o caso;
- c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores não sócios.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos deste instrumento, fica eleito o foro da comarca do município de **BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC**, com renúncia expressa a qualquer outro acordo, por mais privilegiado que possa ser.

Página 10 de 11

[Handwritten signatures]



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/08/2017

Arquivamento 20177433124 Protocolo 177433124 de 15/08/2017

Nome da empresa MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA EPP NIRE 42200454948

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 324126762210304

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

25/08/2017

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Revogam-se todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo, passando a sociedade a reger-se somente pelo que está contido neste instrumento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que produza efeitos legais.

Balneário Camboriú/SC, 01 de Agosto de 2017.


CARLOS ALBERTO PEREIRA


MARLI LUZIA ANDRADE PEREIRA

TESTEMUNHAS


EDNEI BALTAZAR GARDINI
RG 3.054.687-7 SSP/SC


LEILANE ROMANI
RG 5.145.307 SSP/SC

ESTADO DE STA. CATARINA

Página 11 de 11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/08/2017

Certifico o Registro em 25/08/2017

Arquivamento 20177433124 Protocolo 177433124 de 15/08/2017

Nome da empresa MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA EPP NIRE 42200454948

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 324126762210304

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 83.939.199/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/06/1980
NOME EMPRESARIAL MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV ATLANTICA	NÚMERO 4.930	COMPLEMENTO APT 1001
CEP 88.330-030	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BALNEARIO CAMBORIU
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (47) 9688-8925
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/08/2023** às **19:17:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Feixa nº 37
Proc nº 60/23
Rubrica

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 83.939.199/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:01:15 do dia 28/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/10/2023.

Código de controle da certidão: **B6BA.BC36.3449.7B1D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Folha nº

Proc. nº

Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**
CNPJ/CPF: **83.939.199/0001-45**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	230140187214731
Data de emissão:	09/07/2023 02:48:52
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	05/01/2024

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 31/07/2023 08:02:19

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 31/07/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA - PESSOA

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
234119 / 2023	07/07/2023	05/10/2023

CPF / CNPJ:	NOME / RAZÃO SOCIAL:
83.939.199/0001-45	MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1636

ATIVIDADE CNAE:

7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: ATLANTICA, 4930

Complemento: APT 1001

Bairro: CENTRO

CEP: 88330-018

AVISO:

Constam débitos em aberto a pessoa selecionada

DESCRIÇÃO:

CERTIFICA que existe débito, referente ao contribuinte acima, e até a presente data encontra-se em dia ou sob processo administrativo.
CERTIFICA, que autoriza, na forma do artigo 206 do Código Tributário Nacional, a expedição da presente CERTIDÃO POSITIVA COM FORÇA NEGATIVA em favor do referido contribuinte.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C23234119N9494D71

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú
<https://www.bc.sc.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320

Folha nº

Proc. nº

Rubrica

Prefeitura de Balneário Camboriú
Secretaria Municipal de Fazenda

Alvará
de Licença Condicionado - ALC
Lei 3.687/2014

Balneário Camboriú

CNPJ/CPF: 83939199/0001-45

Concedido a:

* MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP *

Endereço Fiscal:

* AVENIDA ATLANTICA, 4930 APT 1001 - CENTRO *

Atividades:

* SERVICO DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL. EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA *

Data Início Atividade:
01/09/2017

Inscrição Municipal:
1636

Data de Emissão:
11/09/2017

Observação:

ALVARÁ DE LICENÇA CONDICIONADO - ALC (Lei 3.687/2014)

Este alvará destina-se, exclusivamente, aos contribuintes que não exerçam atividade comercial física ou armazenamento de produtos em sua sede, bem como não seja frequentada por empregados, requisitos estes exigidos para dispensa da apresentação de alvará sanitário, atestado de vistorias do Corpo de Bombeiros e toda e qualquer manifestação por parte da Secretaria de Planejamento Urbano, com prazo de validade pelo período que perdurarem as condições que permitiram a sua concessão. Para fins de verificação quanto ao cumprimento dos requisitos constantes na lei, autorizo o Departamento de Fiscalização Fazendária a proceder no endereço do contribuinte a fiscalização pertinente, ciente de que, em caso de inexactidão nas informações, incorrerá nas sanções pecuniárias previstas na legislação, inclusive, em caso de reincidência, pela perda do Alvará de Licença Condicionado.



www.balneariocamboriu.sc.gov.br

Adenir José de Mendonça
Agente Fiscal Tributário
Matr. 21.600

Rui Kennedy Bitencourt
Diretor de Arrecadação
Matr. 24.712

A Capital Catarinense do Turismo

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 83.939.199/0001-45
Razão Social: MC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA EPP
Endereço: AV ATLANTICA 4930 AP 1001 / CENTRO / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88330-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/07/2023 a 22/08/2023

Certificação Número: 2023072406544683823747

Informação obtida em 31/07/2023 08:00:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Folha nº 42

Proc. nº 6023

Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Certidão n. 62403/2023

Expedição: 27-05-2023 11h05m55s

Código de autenticidade: SBAF.1LN6

Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados de processos físicos e eletrônicos que tramitam no TRT da 12ª Região (Santa Catarina), que **NÃO CONSTA** processo em tramitação contra **MC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA** e/ou com o CNPJ nº **83.939.199/0001-45**.

OBSERVAÇÕES:

- 1) A pesquisa nas bases de dados de processos físicos e eletrônicos do TRT da 12ª Região (Santa Catarina) é realizada pelo CPF ou CNPJ informado, pela grafia do nome ou razão social vinculada ao CPF ou CNPJ conforme informado pelo consulente e, se for o caso, pela grafia da variação do nome informada pelo consulente na pesquisa opcional.
- 2) A aceitação dessa certidão é válida somente com a apresentação de documento de identificação onde conste o nome ou razão social com a EXATA GRAFIA fornecida pelo consulente quando da geração dessa certidão. Existindo divergências na grafia do nome ou razão social entre documentos de identificação, exige-se a geração de certidões para cada grafia existente.
- 3) A busca realizada não contempla processos arquivados definitivamente, bem como as classes judiciais descritas abaixo:
 - em primeiro grau: Ações de Consignação em Pagamento, Cartas de Ordem, Embargos de Terceiro, Inquérito para Apuração de Falta Grave, Interdito Proibitório (Interdito), Mandado de Segurança, Mandado de Segurança Coletivo e Reintegração/Manutenção de Posse; e
 - em segundo grau: as classes processuais originárias: Arguição de Inconstitucionalidade, Cartas de Ordem, Conflito de Competência, Exceção de Impedimento, Exceção de Suspeição, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, Incidente de Uniformização de Jurisprudência, Mandado de Segurança, Mandado de Segurança Coletivo, Pedido de Revisão do Valor da Causa e Recurso de Multa.
- 4) Há possibilidade de tratar-se de homônimo quando o resultado da pesquisa não associar número de CPF ou CNPJ ao nome do(a) reclamado(a) e ao número do processo.
- 5) O(A) interessado(a) que discordar do resultado apresentado nesta certidão deve dirigir-se à Unidade Judiciária mais próxima (Foros Trabalhistas, Varas do Trabalho ou Tribunal Regional do Trabalho) para eventuais esclarecimentos.
- 6) A autenticidade desta certidão pode ser confirmada em até 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua emissão na página do TRT da 12ª Região (<http://www.trt12.jus.br>), em {Serviços/Certidões/Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT)/Autenticar CEAT}.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 83.939.199/0001-45

Certidão nº: 23135416/2023

Expedição: 27/05/2023, às 10:59:04

Validade: 23/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.939.199/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

44
60/29

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.1.8

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 42200454948	CNPJ 83.939.199/0001-45
NOME EMPRESARIAL MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO DIARIO	NÚMERO DO LIVRO 6
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) F8.34.F0.DE.8E.53.C4.2D.4F.F9.EF.E2.2E.84.B7.2B.7C.76.B5.7C	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	39828522934	JOSE SANTOS PEREIRA:39828522934	480321902501350603 3	01/08/2022 a 01/08/2023	Não
Procurador	39828522934	JOSE SANTOS PEREIRA:39828522934	480321902501350603 3	01/08/2022 a 01/08/2023	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

F8.34.F0.DE.8E.53.C4.2D.4F.F9.EF.E2.
2E.84.B7.2B.7C.76.B5.7C-2Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 30/06/2023 às 17:41:01

E3.E8.44.E6.5C.80.B4.9C
DB.6F.5D.31.E8.ED.D0.4B

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.
Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

BALANÇO PATRIMONIAL

Folha nº 45
 Proc. nº 60/29
 Rubrica Speed
 CONTABIL

Entidade: MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 83.939.199/0001-45
 Número de Ordem do Livro: 6
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 983.183,31	R\$ 1.080.160,72
CIRCULANTE		R\$ 983.183,31	R\$ 1.080.160,72
DISPONÍVEL		R\$ 528.759,25	R\$ 565.445,12
BENS NUMERÁRIOS		R\$ 86.828,43	R\$ 94.973,93
BANCOS CONTAS CORRENTES		R\$ 100.000,00	R\$ 0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 341.930,82	R\$ 470.471,19
CLIENTES		R\$ 430.605,00	R\$ 490.605,00
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 430.605,00	R\$ 490.605,00
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 23.819,06	R\$ 24.110,60
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 23.819,06	R\$ 24.110,60
PASSIVO		R\$ 983.183,31	R\$ 1.080.160,72
CIRCULANTE		R\$ 130.551,10	R\$ 1.095.470,63
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 378.500,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 378.500,00
FORNECEDORES		R\$ 27.504,49	R\$ 0,00
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 27.504,49	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 87.056,61	R\$ 564.140,63
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 6.902,00	R\$ 503.543,87
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES - PARCELAMENTOS		R\$ 80.154,61	R\$ 60.596,76
Parcelamento PGFN 004309727 - Curto Prazo		R\$ 7.326,61	R\$ 0,00
Parcelamento PGFN 005812781 - Curto Prazo		R\$ 0,00	R\$ 11.926,66
Parcelamento Simplificado CSLL - Curto Prazo		R\$ 7.217,87	R\$ 1.056,60
Parcelamento Simplificado IRPJ 01 - Curto Prazo		R\$ 26.312,40	R\$ 19.657,99
Parcelamento Simplificado IRPJ 82 - Curto Prazo		R\$ 24.035,29	R\$ 17.836,98
Parcelamento Simplificado COFINS - Curto Prazo		R\$ 15.262,44	R\$ 10.118,53
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 15.990,00	R\$ 152.830,00
ADIANTAMENTOS		R\$ 15.990,00	R\$ 152.830,00
NÃO CIRCULANTE		R\$ 67.589,48	R\$ 108.350,02
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		R\$ 67.589,48	R\$ 108.350,02
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 67.589,48	R\$ 108.350,02
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES		R\$ 35.901,60	R\$ 35.901,60
Parcelamento PGFN 005812781 - Longo Prazo		R\$ 0,00	R\$ 40.760,54
Parcelamento PGFN 004309727 - Longo Prazo		R\$ 26.647,88	R\$ 26.647,88
Parcelamento Simplificado CSLL - Longo Prazo		R\$ 5.040,00	R\$ 5.040,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 785.042,73	R\$ (123.659,93)
CAPITAL SOCIAL		R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 335.042,73	R\$ (573.659,93)
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 461.072,13	R\$ (243.251,27)
(-) LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		R\$ (126.029,40)	R\$ (330.408,66)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F8.34.F0.DE.8E.53.C4.2D.4F.F9.EF.E2.2E.84.B7.2B.7C.76.B5.7C-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Soed

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 83.939.199/0001-45
 Número de Ordem do Livro: 6
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 470.000,00	R\$ 2.350.000,00
RECEITA COM VENDAS E SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 470.000,00	R\$ 2.350.000,00
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (28.905,00)	R\$ (144.525,00)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ (28.905,00)	R\$ (144.525,00)
(-) (-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ (28.905,00)	R\$ (144.525,00)
(-) (-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS		R\$ 0,00	R\$ (481.410,83)
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 0,00	R\$ (481.410,83)
(-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (500.122,40)	R\$ (1.469.083,43)
(-) ADMINISTRATIVAS		R\$ (485.804,50)	R\$ (1.455.997,95)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (185,00)	R\$ (922.016,46)
(-) DESPESAS INDEDUTÍVEIS		R\$ (485.619,50)	R\$ (533.981,49)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (14.317,90)	R\$ (11.999,98)
(-) Juros Pagos		R\$ (14.317,90)	R\$ (11.999,98)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ 2.516,85
Rendimentos de Aplicações Financeiras		R\$ 0,00	R\$ 2.516,85
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ 0,00	R\$ (3.602,35)
(-) Taxas Municipais		R\$ 0,00	R\$ (2.213,63)
(-) IOF e IOC		R\$ 0,00	R\$ (1.388,72)
(-) PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ (22.372,00)	R\$ (133.760,00)
(-) CSLL Lucro Presumido		R\$ (22.372,00)	R\$ (133.760,00)
(-) PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA		R\$ (44.630,00)	R\$ (325.600,00)
(-) IRPJ Lucro Presumido		R\$ (44.630,00)	R\$ (325.600,00)
(-) (=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ (126.029,40)	R\$ (204.379,26)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F8.34.F0.DE.8E.53.C4.2D.4F.F9.EF.E2.2E.84.B7.2B.7C.76.B5.7C-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 83.939.199/0001-45
 Número de Ordem do Livro: 6
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
NIRE	42200454948
CNPJ	83.939.199/0001-45
Número de Ordem	6
Natureza do Livro	DIARIO
Município	Balneário Camboriú
Data do arquivamento dos atos constitutivos	02/06/1980
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital	6376

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
Natureza do Livro	DIARIO
Número de ordem	6
Quantidade total de linhas do arquivo digital	6376
Data de início	01/01/2022
Data de término	31/12/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F8.34.F0.DE.8E.53.C4.2D.4F.F9.EF.E2.2E.84.B7.2B.7C.76.B5.7C-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 1 de 1

**CRCSC**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SANTA CATARINA**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: JOSE SANTOS PEREIRA
REGISTRO.....	: SC-012989/O-6
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.285.229-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCSC contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: FLORIANÓPOLIS, 26/06/2023 as 09:27:57.

Válido até: 24/09/2023.

Código de Controle: 849558.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCSC.

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 657252
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: MC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Raiz do CNPJ: 83.939.199

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : BALNEARIO CAMBORIU

Endereço da sede : Av. Atlantica

Certidão emitida às 08:13 de 31/07/2023.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download>

JADER PAZINATO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

JADER ALBERTO PAZINATO ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados, regularmente inscrita na OAB/SC sob nº. 973/2004, registrada no CNPJ sob nº 06.922.366/0001-02, com sede à Rua Siqueira Campos, 343, na cidade de Camboriú-SC, neste ato representado por **JADER ALBERTO PAZINATO**, brasileiro, casado, advogado, registrado na OAB/PR sob nº. 22.978 e OAB/SC 16.215, com escritório profissional na Rua Siqueira Campos, 343, na cidade de Camboriú-SC, declara para os devidos fins e de direito, que **CARLOS ALBERTO PEREIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, registrado no CRA/SC sob nº 30565, no CPF sob nº 049.646.169-91 e RG/SSP/SC sob nº 122.515, prestou serviços de consultoria empresarial, assessoria administrativa/contábil e fiscal, a este escritório, sem vínculo empregatício, nos seguintes municípios:

PARAUAPEBAS: no período de 2006 a 2016, nas funções de Consultoria e Assessoria Técnica administrativa, contábil e fiscal para levantamento e apuração de dados relativos ao ISS, CFEM, CONVÊNIO VALE/BIRD/PMP, ÍNDICE COTA PARTE DO ICMS E FUNDEB, BASE DE CÁLCULO DO VAF E CFEM, com participação em todas as ações fiscalizatórias.

CAMPOS NOVOS E CELSO RAMOS: no período de 2006 a 2010, nas funções de Consultoria e Assessoria Técnica administrativa, contábil e fiscal para levantamento e apuração de dados relativos ao ISS, com participação em todas as ações fiscalizatórias.

ORIXIMINÁ: no período de 2006 a 2013, nas funções de Consultoria e Assessoria Técnica administrativa, contábil e fiscal para levantamento e apuração de dados relativos ao ISS e CFEM, com participação em todas as ações fiscalizatórias.



JADER PAZINATO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CANAÃ DOS CARAJÁS – IPIXUNA DO PARÁ: no período de 2006 a 2009, nas funções de Consultoria e Assessoria Técnica administrativa, contábil e fiscal para levantamento e apuração de dados relativos ao ISS e CFEM, com participação em todas as ações fiscalizatórias.

FOZ DO IGUAÇÚ: no período de 2013 a 2015, nas funções de Consultoria e Assessoria Técnica administrativa, contábil e fiscal para levantamento e apuração de dados relativos ao **ÍNDICE COTA PARTE DO ICMS**, com participação em todas as ações fiscalizatórias.

EMPRESAS PRIVADAS: Declara sua participação como Consultor e Assessor Técnico nos levantamentos e análise de dados de várias empresas industriais e comerciais.

Pelos relevantes serviços prestados, **ATESTA CAPACIDADE TÉCNICA** de inestimável conhecimento técnico e honradez profissional.

Camboriú, 10 de julho de 2017.

JADER ALBERTO PAZINATO ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/SC nº. 973/2004
JADER ALBERTO PAZINATO
OAB/PR nº. 22.978 e OAB/SC 16.215

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS - BALN. CAMBORIÚ - SC
Bel. Marileon Miguel Barreto dos Santos
Rua 500, nº 211 - Centro - Fone: (47) 3267-9600

RECONHEÇO a firma, por SEMELHANÇA de
[ChBk0uk0] - JADER ALBERTO PAZINATO

Em Teste, de Verdade.
Balneario Camboriú, 10 de Julho de 2017

ANDRE FELLIPE WOLFFGER, ESCRIVENTE NOTARIAL.
Selo digital de fiscalização do Tipo NORMAL - ETQ27273-0WKZ
Emol: R\$3,05 - Selo(s): R\$1,85 - R\$4,90

Cochetor de dados do ato em www.tstsc.br/selo
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDICIO DE FULCRAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.
VALDO SOBRENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 22.980.999/0001-15, com sede na Beira Rio II, Morro dos Ventos, cidade de Parauapebas - PA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DARCI JOSÉ LERMEN**, brasileiro, casado, filósofo, portador do RG nº. 3988222e do CPF nº. 441.755.230-49, atesta para os devidos fins e de direito que **CARLOS ALBERTO PEREIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, registrado no CRA/SC sob nº 30565, no CPF sob nº 049.646.169-91 e RG/SSP/SC sob nº 122.515, prestou serviços de consultoria e assessoria administrativa/contábil e fiscal, representando, o escritório contratado **JADER ALBERTO PAZINATO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, como Consultor e Assessor Técnico, nas seguintes áreas:

ISS – Imposto sobre Serviços, no período de 2006 a 2012, nos levantamentos de dados contábeis, fiscais e financeiros, nas empresas operadoras em território do Município, gerando grandes resultados a res pública.

CONVÊNIO BIRD/VALE/PMP – Diagnóstico fiscal e financeiro sobre o Convênio firmado entre a Vale S.A./ BIRD / Município de Parauapebas, contribuindo para recuperação, em Ação de Prestação de Contratos em trânsito judicial, de valores a serem restituídos ao Município, cujos trabalhos técnicos foram incontestes.

CFEM – Participou de todas as fiscalizações junto a empresas mineradoras com sede no Município, representado o escritório **JADER ALBERTO PAZINATO ADVS ASSOCIADOS** e o Município, como Assessor Técnico, através das **Portarias nº 763/2007 e 005/2016**, cujos resultados foram alcançados nos **Processos de Cobrança nºs: 950.977/2007 – 950.976/007 – 950.928/2007 – 950.948/2007 – 950.883/2008 – 950.579/2008 – 950.311/2008 – 950.787/2010 – 950.396/2008 – 951.855/2008 – 951.438/2009 – 950.858/2009 – 951.437/2009 – 950.687/2010 – 950.484/2011**, em especial nas diferenças dos Preços Externos, cujos trabalhos foram consideradas únicos e exclusivos no País, gerando resultados incontestes e comprovados ao Município, demonstrando capacidade singular na formulação e proposição das técnicas utilizadas.

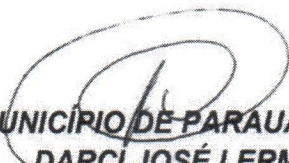


ÍNDICE COTA PARTE/ICMS/FUNDEB – Participou ativamente, como consultor administrativo/financeiro, na defesa do Município, representado o escritório JADER ALBERTO PAZINATO ADVS ASSOCIADOS, na elaboração dos demonstrativos financeiros e análise de dados para recuperação dos Índices Cota Parte do ICMS no ano de 2011, com resultados já alcançados e em ações administrativas próprias, de inegável valor financeiro na recuperação dos Índices Cota Parte de direito do Município.

Declara-se que os conhecimentos demonstrados pelo Senhor **CARLOS ALBERTO PEREIRA** revelam **capacidade técnica, singular e idônea**, na prestação dos serviços a que se dispôs neste Município.

E por ser verdade, o Município **ATESTA A CAPACIDADE TÉCNICA** com conhecimento técnico específico na elaboração de planos administrativos / contábeis e financeiros, técnicas inovadoras e análise de dados na recuperação de receitas ao Município.

Parauapebas, 17 de dezembro de 2012.


MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS
DARCI JOSÉ LERMEM
PREFEITO MUNICIPAL

54
60/29
P

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 22.980.999/0001-15, com sede na Beira Rio II, Morro dos Ventos, cidade de Parauapebas - PA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **VALMIR QUEIROZ MARIANO**, brasileiro, engenheiro, registrado no CPF sob nº 542.083.278-04 e Carteira de Identidade nº 8.798.630 SSP/MG, atesta para os devidos fins e de direito que **CARLOS ALBERTO PEREIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, registrado no CRA/SC sob nº 30565, no CPF sob nº 049.646.169-91 e RG/SSP/SC sob nº 122.515, prestou serviços de consultoria e assessoria administrativa/contábil e fiscal, representando, o escritório contratado **JADER ALBERTO PAZINATO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, como Consultor e Assessor Técnico, nas seguintes áreas:

ISS – Imposto sobre Serviços, no período de 2012 a 2016, nos levantamentos de dados contábeis, fiscais e financeiros, nas empresas operadoras em território do Município, gerando informações importantes ao Município, para a conclusão de atos fiscalizatórios correntes.

CONVÊNIO BIRD/VALE/PMP – Diagnóstico fiscal e financeiro sobre o Convênio firmado entre a Vale S.A./ BIRD / Município de Parauapebas, contribuindo para recuperação, em Ação de Prestação de Contratos, de valores restituídos ao Município, cujos trabalhos técnicos foram incontestes, para apropriação ao cofres públicos em 2016 dos valores identificados.

CFEM – Participou de todas as fiscalizações junto a empresas mineradoras com sede no Município, representado o escritório **JADER ALBERTO PAZINATO ADVS ASSOCIADOS** e o Município, como Assessor Técnico, através das **Portarias nº 763/2007 e 005/2016**, cujos resultados foram alcançados nos **Processos de Cobrança nºs: 950.977/2007 – 950.976/007 – 950.928/2007 - 950.948/2007 - 950.883/2008 – 950.579/2008 – 950.311/2008 – 950.787/2010 - 950.396/2008 – 951.855/2008 - 951.438/2009 – 950.858/2009 – 951.437/2009 – 950.687/2010 – 950.484/201**, através dos levantamentos registrados anteriores a 2012 e a partir de 2013, nos **Processos de Cobrança nºs: 950.245/2016 e 950.246/2016**, em especial nas diferenças dos Preços Externos, cujos trabalhos foram consideradas únicos e exclusivos no País, gerando resultados incontestes



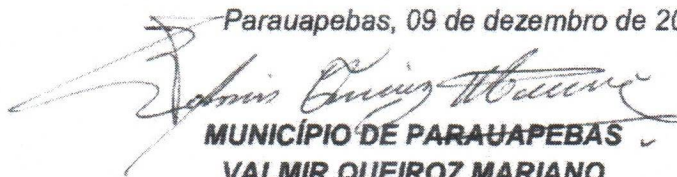
e comprovados ao Município, demonstrando capacidade singular na formulação e proposição das técnicas utilizadas.

ÍNDICE COTA PARTE/ICMS/FUNDEB – Participou ativamente, como consultor administrativo/financeiro, na defesa do Município, representado o escritório JADER ALBERTO PAZINATO ADVS ASSOCIADOS, na elaboração dos demonstrativos financeiros e análise de dados para recuperação dos Índices Cota Parte do ICMS nos anos de 2015, 2016 e 2017, com resultados já alcançados e em ações próprias em andamento, de inegável valor financeiro na recuperação dos Índices Cota Parte de direito do Município, em especial para o Índice de 2017 que resultaram em acréscimos de receitas aos município.

Declara-se que os conhecimentos demonstrados pelo Senhor **CARLOS ALBERTO PEREIRA** revelam **capacidade técnica, singular e idônea**, na prestação dos serviços a que se dispôs neste Município.

E por ser verdade, o Município **ATESTA A CAPACIDADE TÉCNICA** com conhecimento técnico específico na elaboração de planos administrativos / contábeis e financeiros, técnicas inovadoras e análise de dados na recuperação de receitas ao Município.

Parauapebas, 09 de dezembro de 2016.


MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS
VALMIR QUEIROZ MARIANO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **COMISSÃO ESPECIAL DE INQUERITO - CEI 002/2015**, instalada na Câmara de Vereadores deste Município, com o intuito de investigar as atividades da VALE S.A., em relação aos recolhimentos da CFEM, contou com a colaboração espontânea, sem remuneração, do Escritório JADER ALBERTO PAZINATO ADVOGADOS ASSOCIADOS e a participação efetiva do Consultor **CARLOS ALBERTO PEREIRA**, registrado no CPF sob nº 049.646.169/91 e CRA/SC sob nº 30565, na elaboração dos levantamentos de dados, comunicação aos órgãos públicos e a empresa envolvida, gerando grandes e inestimáveis resultados a esta Comissão e ao nosso Município, nas áreas relacionadas a exploração mineral, com ênfase nos recolhimentos da CFEM, no Convênio VALE/BIRD/PMP e nas diferenças dos Preços Externos praticados pela Vale S.A.

Registra-se que a **CAPACIDADE TÉCNICA** apresentada pelo Senhor **CARLOS ALBERTO PEREIRA**, revelou-se profunda, singular e de imensurável valor ao propósito da instalação desta Comissão, conforme **RELATÓRIO FINAL**, aprovado por esta e. Casa de Leis e registrado em nossos arquivos.

Parauapebas, 09 de agosto de 2016.

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO Nº 002/2015

Ver. JOSÉ FRANCISCO AMARAL PAVÃO
Presidente

Ver. EUZEBIO RODRIGUES DOS SANTOS
Relator

Av. F - Quadra Especial - Beira Rio II - CEP 68515-000 - Parauapebas - PA.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A COMISSÃO DE ASSUNTOS REVELANTES PARA ESTUDOS DO ÍNDICE COTA PARTE ICMS, instalada na Câmara de Vereadores deste Município no corrente exercício, com o intuito de investigar a formação do Índice Cota Parte 2018, contou com a participação efetiva a título de colaboração espontânea, sem remuneração, do Consultor **CARLOS ALBERTO PEREIRA**, registrado no CPF sob nº 049.646.169/91, administrador - CRA/SC sob nº 30565, na elaboração dos levantamentos de dados e comunicação aos órgãos públicos do Estado do Pará, em especial ao GT COTA PARTE, gerando grandes e inestimáveis resultados a esta Comissão e ao nosso Município, nas áreas relacionadas aos dados relativos à exploração mineral, com ênfase diferenças dos valores declarados no PIB do Município e o VAF – Valor Adicionado Fiscal estabelecido pelo Estado.

Registra-se que a **CAPACIDADE TÉCNICA** apresentada pelo Senhor **CARLOS ALBERTO PEREIRA**, embora num exíguo espaço temporal, revelou-se profunda, singular e de imensurável valor ao propósito da instalação desta Comissão, nas análises de dados que foram gerados pela Instrução Normativa nº 012/2017, tomando-se o conhecimento pretérito já demonstrado nos exercícios anteriores.

Parauapebas, 28 de julho de 2017.

COMISSÃO DE ASSUNTOS RELEVANTES PARA ESTUDOS DO ÍNDICE COTA PARTE – ICMS

IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO
Presidente

JOSÉ DAS DORES COUTO
Vice - Presidente

JOELMA DE MOURA LEITE
Relatora

JOSÉ MARCELO ALVES FILGUEIRA
Membro

LUIZ ALBERTO MOREIRA CASTILHO
Membro



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A COMISSÃO PARA ASSUNTOS RELEVANTES Nº 002/2017, instalada na CÂMARA DE VEREADORES DE PARAUAPEBAS, no correto exercício, resultou em importantes conquistas tributárias e transferências governamentais, Federal e Estadual, tendo como Consultor o Senhor **CARLOS ALBERTO PEREIRA**, representando a empresa **MC – Consultoria Empresarial Ltda**, registrada no CNPJ sob nº 83.939.199/0001-45, nos seguintes itens:

- Aumento do Índice Cota Parte 2018, junto ao Estado do Pará;
- Indicação e formação de dados para fiscalização do Período de 2016 ao 1º Trimestre de 2017, com relação/ a CFEM, decorrentes em especial das diferenças dos preços de vendas nas exportações, resultando em ganhos consideráveis ao Município;
- Participação ativa nas informações necessárias a participação da CAR junto a aprovação das MP nº 789/2017 e 791/2017;
- Indicação de novos procedimentos para o exercício de 2018.

Conclui-se que a **CAPACIDADE TÉCNICA** apresentada é singular e de imensurável valor ao propósito desta CAR, cuja indicação é considerada satisfatória dentro dos limites legais exigidos.

Parauapebas, 20 de fevereiro de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS COMISSÃO PARA ASSUNTOS RELEVANTES

IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO - Presidente

JOSE FRANCISCO AMARAL PAVÃO - Vice Presidente

JOELMA DE MOURA LEITE - Relatora

JOSÉ MARCELO ALVES FILGUEIRA - Membro

LUIZ ALBERTO MOREIRA CASTILHO - Membro

Av. F – Quadra Especial – Beira Rio II – CEP 68515-000 – Parauapebas – PA.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 22.980.999/0001-15, com sede no Morro dos Ventos, bairro Beira Rio II, cidade de Parauapebas - PA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DARCI JOSÉ LERMEN**, brasileiro, casado, filósofo, portador da RG nº 3988222 registrado no CPF sob nº 441.755.230-49, atesta para os devidos fins e de direito que **MC – Consultoria Empresarial Ltda, registrada no CNPJ sob nº 83.030.199/0001-45, com sede à Av. Atlântica, 4930 – CEP 88330-030, município de Balneário Camboriú/SC, representada por CARLOS ALBERTO PEREIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, registrado no CRA/SC sob nº 30565, no CPF sob nº 049.646.169-91 e RG/SSP/SC sob nº 122.515, prestou serviços de consultoria e assessoria administrativa/contábil e fiscal, nas seguintes áreas:

CFEM – Levantamento de dados relativos ao exercício de 2016 e segundo trimestre de 2017 solicitando ao DNPM abertura de fiscalização para o período, tendo como base fundamental as diferenças dos preços externos, as despesas de transportes deduzidas indevidamente sobre as vendas de minério de ferro e minério de manganês, que resultaram no valor de R\$ 592.326.053,14, correspondente à: Processo de Cobrança nº 950.770/2017 – NFLDP nº 553 – DNPM/PA – Valor de R\$ 436.653.533,49. - Processo de Cobrança nº 950.771/2017 – NFLDP nº 560 – DNPM/PA – Valor de R\$ 122.364.899,71, relativos às despesas de transportes não dedutíveis de minério de ferro e Processo de Cobrança nº 950.788/2017 – NFLDP nº 563 – DNPM/PA – Valor de R\$ 33.307.619,94, relativos às despesas de transportes não dedutíveis de minério de manganês, gerando resultados incontestes e comprovados ao Município, demonstrando capacidade singular na formulação e proposição das técnicas utilizadas.

MP Nº 789 - MP Nº 791 E LEI KANDIR – 1) Participação efetiva nas Audiências Públicas realizadas nas Comissões Mistas do Congresso Nacional para apreciação da **Medida Provisória nº 789/2017**, que tratava dos índices percentuais da CFEM, onde obteve-se aprovação na Comissão Mista, na Câmara dos Deputados e do Senado Federal, por unanimidade dos Partidos, com a Conversão na Lei nº 13.540/2017 alterando substancialmente a Lei nº 7990/89 e Lei nº 8001/90, estabelecendo definitivamente a base de cálculo de minério de ferro como o preço final de vendas, deduzidos os impostos incidentes, alterando a alíquota de 2% para 3,5%, e consignando participação dos municípios afetados pela mineração, na ordem de 15% sobre o total recolhido de CFEM.

2) Participação efetiva nas Audiências Públicas realizadas nas Comissões Mistas do Congresso Nacional para apreciação da **Medida Provisória nº 791/20017** que



Processo nº 60
Proc nº 60/23
Rubrica

indicava a criação da ANM – Agência Nacional de Mineração, tendo sido aprovada com a Conversão da Lei nº 13.575/2017.

3) Participação no acompanhamento da alteração da Lei Kandir.

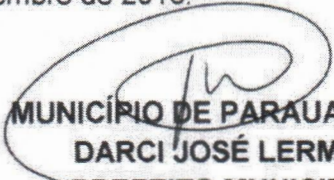
LEI Nº 13.540/2017 – EXPORTAÇÕES - Levantamento de dados para informação à RFB – Receita Federal do Brasil, através dos Ofícios nº 023/2017 e 025/2017 (Anexos) e à ANM – Agência Nacional de Mineração sobre as diferenças dos preços de transferências praticados pela Vale S.A., **divergindo diretamente da Lei nº 9430/96, IN/SRF nº 243/2002 3 IN/SRF nº 1312/2012.**

ÍNDICE COTA PARTE/ICMS/FUNDEB – Participou ativamente, como consultor administrativo/financeiro, informando a Procuradoria Fiscal do Município na elaboração dos demonstrativos financeiros e análise de dados para recuperação dos Índices Cota Parte do ICMS no ano de 2018 e 2019, cujos resultados aguardam decisão judicial, com inegável valor financeiro na recuperação dos Índices Cota Parte de direito do Município.

Declara-se que os serviços prestados por **MC – Consultoria Empresarial Ltda** atestam **capacidade técnica, singular e idônea**, na prestação dos serviços a que se dispôs neste Município.

E por ser verdade, o Município **ATESTA A CAPACIDADE TÉCNICA** com conhecimento técnico específico na elaboração de planos administrativos, contábeis e financeiros, técnicas inovadoras e análise de dados na recuperação de receitas ao Município.

Parauapebas, 10 de setembro de 2018.


MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS
DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

Folha nº 64
Proc nº 6093
Rubrica

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº 011/2018, instalada na CÂMARA DE VEREADORES DE PARAUPEBAS, no exercício de 2019, realizou importantes conquistas nas transferências governamentais, em especial, a CFEM – Contribuição Financeira sobre a Exploração Mineral, resultante da exploração mineral em território Parauapebense, tendo como consultoria a empresa **MC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, registrada no CNPJ sob nº 83.939.199/0001,45, representada por **CARLOS ALBERTO PEREIRA**, CPF nº 049.646.169-91, tendo como principais pontos:

- Identificação das diferenças de preços de vendas internacionais (commodities) praticados pela Vale S.A., no exercício de 2019, que atingiram uma diferença aproximada de base de cálculo na ordem de **R\$ 13,896 BILHÕES**, não declarados, podendo gerar receita de CFEM bruta na ordem de **R\$ 489,333 MILHÕES** e líquida ao município na ordem de **R\$ 291,133 MILHÕES**.
- Identificação de valores relativos à **DESPESAS DE TRANSPORTES** não dedutíveis da base de cálculo, para o período de janeiro/2013 a julho/2017, com base de cálculo estimada em **R\$ 11,656 BILHÕES**, CFEM bruta na ordem de **R\$ 380,825 MILHÕES**, cabendo ao município o valor provável de **R\$ 288,495 MILHÕES**.
- Em maio de 2019, foi identificado valores descontados, indevidamente, da base de cálculo como **DESPESAS DE TRANSPORTES**, reconhecido pela Vale S.A. Tal levantamento gerou benefício a todos os municípios brasileiros que tem a Vale como operadora, gerando um ganho aproximado de **R\$ 500,000 MILHÕES** de CFEM, cabendo ao município de Parauapebas o valor bruto de **R\$ 175.149.064,64** e sendo creditado o valor líquido de **R\$ 105.089.438,78**.
- Levantamento de dados relativos ao VAF – Valor Adicionado Fiscal, resultando em ganhos importantes ao município, sobre valores não considerados pela SEFA/PA, no cálculo do índice cota parte.
- Indicação de novos procedimentos relativos à CFEM e ao índice Cota Parte 2021.

Av. F – Quadra Especial – Beira Rio II – CEP 68515-000 – Parauapebas – PA.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

Ante os trabalhos apresentados, com resultados robustos ao Município de Parauapebas e ganhos indiretos a todos os municípios brasileiros em que opera a Vale S.A., em especial com minério de ferro, **ATESTA-SE A CAPACIDADE TÉCNICA** desta empresa, na forma singular e de imensurável valor ao propósito dessa CPI, cuja indicação é considerada satisfatória dentro dos limites legais exigidos.

Parauapebas, 10 de janeiro de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº 11/2018

Ver. **ZACARIAS DE ASSUNÇÃO VIEIRA MARQUES**
Presidente

Ver. **JOSE FRANCISCO AMARAL PAVÃO** Ver. **JOELMA DE MOURA LEITE**
Vice-Presidente Relatora

Ver. **ELIENE SOARES DE SOUSA**
Membro

Ver. **JOEL PEDRO ALVES**
Membro



PREFEITURA DE
Curionópolis
DESENVOLVIMENTO E JUSTIÇA SOCIAL

GABINETE DO PREFEITO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 223.938.732/0001-60, com sede à Av. Minas Gerais, 190 - Centro cidade de Curionópolis - PA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **ADONEI SOUSA AGUIAR**, brasileiro, casado, contador, registrado no CPF sob nº 609.918.602-68, atesta para os devidos fins e de direito que **MC - Consultoria Empresarial Ltda**, registrada no CNPJ sob nº 83.030.199/0001-45, com sede à Av. Atlântica, 4930 - CEP 88330-030, município de Balneário Camboriú/SC, representada por **CARLOS ALBERTO PEREIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, registrado no CRA/SC sob nº 30565, no CPF sob nº 049.646.169-91 e RG/SSP/SC sob nº 122.515, prestou serviços de consultoria e assessoria administrativa/contábil e fiscal, nas seguintes áreas:

CFEM - Levantamento de dados relativos ao exercício de 2015/2019, culminando com recolhimento de CFEM, por parte da Vale S.A., referente a despesas de transportes do período de agosto/2017 a fevereiro/2019, que resultaram no valor total de **R\$9.272.040,73, com valor líquido ao município na ordem de R\$5.563.224,44.**

Foram identificadas irregularidades quanto ao recolhimento da CFEM, em deduções de despesas de TRANSPORTES E SEGUROS, bem como diferença nos PREÇOS DE VENDAS INTERNACIONAIS (Commodities), gerando possibilidade de cobrança, na ordem de **R\$ 46,000 MILHÕES** líquido ao município.

Declara-se que os serviços prestados por **MC - Consultoria Empresarial Ltda** atestam **capacidade técnica, singular e idônea**, na prestação dos serviços a que se dispôs neste Município.

E por ser verdade, o Município **ATESTA A CAPACIDADE TÉCNICA** da empresa **MC - Consultoria Empresarial Ltda**, com conhecimento técnico específico na elaboração de planos administrativos, contábeis e financeiros, técnicas inovadoras e análise de dados na recuperação de receitas ao Município.

Curionópolis, 02 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS
ADONEI SOUSA AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL



Folha nº

Proc nº

Rubrica

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 22.980.999/0001-15, com sede no Morro dos Ventos, bairro Beira Rio II, cidade de Parauapebas - PA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DARCI JOSÉ LERMEN**, brasileiro, casado, filósofo, portador da RG nº 3988222 registrado no CPF sob nº 441.755.230-49, atesta para os devidos fins e de direito que **MC – Consultoria Empresarial Ltda**, registrada no CNPJ sob nº **83.030.199/0001-45**, com sede à Av. Atlântica, 4930 – CEP 88330-030, município de **Balneário Camboriú/SC**, representada por **CARLOS ALBERTO PEREIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, registrado no CRA/SC sob nº 30565, no CPF sob nº 049.646.169-91 e RG/SSP/SC sob nº 122.515, prestou serviços de consultoria e assessoria administrativa/contábil e fiscal, nas seguintes áreas:

CFEM – Levantamento de dados relativos ao exercício de 2018/2019, culminando com recolhimento de CFEM, por parte da Vale S.A., referente a despesas de transportes do período de ago/2017 a fev/2019, que resultaram no valor total de **R\$175.149.064,64**, com valor líquido ao município na ordem de **R\$105.089.438,78**. Estes trabalhos foram desenvolvidos em apoio à CPI nº 011/2018 da Câmara Municipal de Parauapebas, resultando, de igual forma, num acréscimo nominal do PIB, na ordem de 20%, gerando aumento nominal da arrecadação de CFEM e contribuindo para aumento do Índice Cota Parte de 2021.

ÍNDICE COTA PARTE/ICMS/FUNDEB – Participou ativamente, como consultor administrativo/financeiro, informando a Procuradoria Geral do Município na elaboração dos demonstrativos financeiros e análise de dados para recuperação dos Índices Cota Parte do ICMS no ano de 2019 e 2020, cujos resultados aguardam decisão judicial, com inegável valor financeiro na recuperação dos Índices Cota Parte de direito do Município.

OUTRAS ATIVIDADES – Participou ativamente nas atividades de recuperação de receitas extras, em apoio ao DAM – Departamento de Arrecadação Municipal, em especial as receitas de Alvarás de Licenciamento, e nas regularizações relativas ao sistema previdenciário.

CPI Nº 011/2018 – CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS – Em apoio à CPI nº 011/2018, executou levantamento de dados necessários aos levantamentos de débitos relativos à CFEM, participando de todas as reuniões promovidas entre CPI e VALE, culminando com a concordância da empresa em pagar, de forma imediata, a



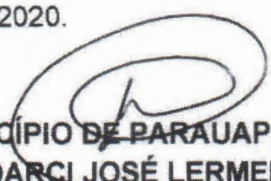
Folha nº 65
Proc nº 60/2020
Rubrica

CFEM relativa às despesas de transportes deduzidas indevidamente da base de cálculo do período de agosto/2017 a fevereiro/2019.

Declara-se que os serviços prestados por **MC – Consultoria Empresarial Ltda** atestam **capacidade técnica, singular e idônea**, na prestação dos serviços a que se dispôs neste Município.

E por ser verdade, o Município **ATESTA A CAPACIDADE TÉCNICA** com conhecimento técnico específico na elaboração de planos administrativos, contábeis e financeiros, técnicas inovadoras e análise de dados na recuperação de receitas ao Município.

Parauapebas, 02 de janeiro de 2020.


MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS
DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL



Protocolo nº 66
Proc. nº 60923
Rubrica _____

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 22.980.999/0001-15, com sede no Morro dos Ventos, bairro Beira Rio II, cidade de Parauapebas - PA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DARCI JOSÉ LERMEN**, brasileiro, casado, filósofo, portador da RG nº 3988222 registrado no CPF sob nº 441.755.230-49, atesta para os devidos fins e de direito que **MC – Consultoria Empresarial Ltda**, registrada no CNPJ sob nº 83.030.199/0001-45, com sede à Av. Atlântica, 4930 – CEP 88330-030, município de Balneário Camboriú/SC, representada por **CARLOS ALBERTO PEREIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, registrado no CRA/SC sob nº 30565, no CPF sob nº 049.646.169-91 e RG/SSP/SC sob nº 122.515, prestou serviços de consultoria e assessoria administrativa/contábil e fiscal, nas seguintes áreas:

CFEM – Levantamento de dados relativos ao exercício de 2018/2019/2020, culminando com recolhimento de CFEM, por parte da Vale S.A., referente a despesas de transportes do período de ago/2017 a fev/que resultaram no valor total de **R\$175.149.064,64, com valor líquido ao município na ordem de R\$105.089.438,78**. Estes trabalhos foram desenvolvidos em apoio à CPI nº 011/2018 da Câmara Municipal de Parauapebas, resultando, de igual forma, num acréscimo nominal do PIB, na ordem de 20%, gerando aumento nominal da arrecadação de CFEM em 2020 e contribuindo para a determinação do Índice Cota Parte de 2021, além do aumento das transferências governamentais com base no índice cota parte.

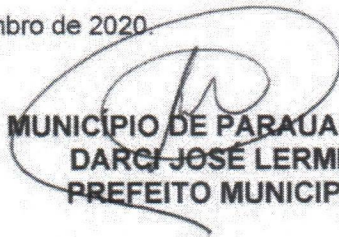
ÍNDICE COTA PARTE/ICMS/FUNDEB – Participou ativamente, como consultor administrativo/financeiro, informando a Procuradoria Geral do Município na elaboração dos demonstrativos financeiros e análise de dados para recuperação dos Índices Cota Parte do ICMS no ano de 2021, participando de reuniões junto a ALEPA para exame do Projeto de Lei nº 271/2020 que fixa novos parâmetros para estabelecimento do VAF.

OUTRAS ATIVIDADES – Participou ativamente nas atividades de recuperação de receitas extras, em apoio ao DAM – Departamento de Arrecadação Municipal, em especial as receitas de Alvarás de Licenciamento e nas regularizações relativas ao sistema previdenciário junto a SEFAZ e SEDAM.

Declara-se que os serviços prestados por **MC – Consultoria Empresarial Ltda** atestam **capacidade técnica, singular e idônea**, na prestação dos serviços a que se dispôs neste Município.

E por ser verdade, o Município **ATESTA A CAPACIDADE TÉCNICA** com conhecimento técnico específico na elaboração de planos administrativos, contábeis e financeiros, técnicas inovadoras e análise de dados na recuperação de receitas ao Município.

Parauapebas, 14 de dezembro de 2020.


MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS
DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 223.938.732/0001-60, com sede à Av. Minas Gerais, 190 - Centro cidade de Curionópolis - PA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **ADONEI SOUSA AGUIAR**, brasileiro, casado, contador, registrado no CPF sob nº 609.918.602-68, atesta para os devidos fins e de direito que **MC – Consultoria Empresarial Ltda**, registrada no CNPJ sob nº 83.030.199/0001-45, com sede à Av. Atlântica, 4930 – CEP 88330-030, município de Balneário Camboriú/SC, representada por **CARLOS ALBERTO PEREIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, registrado no CRA/SC sob nº 30565, no CPF sob nº 049.646.169-91 e RG/SSP/SC sob nº 122.515, prestou serviços de consultoria e assessoria administrativa/contábil e fiscal, nas seguintes áreas:

1. Levantamento de dados relativos ao exercício de 2015/2020, culminando com recolhimento de CFEM, por parte da Vale S.A., referente a despesas de transportes do período de agosto/2017 a fevereiro/2019, que resultaram no valor total de **R\$9.272.040,73**, com valor líquido ao município na ordem de **R\$ 5.563.224,44**, em 2019. Regularização de dados relativos ao faturamento das empresas atuantes no município e contatos permanentes com as empresas mineradoras.
2. Atualização de dados relativos aos prováveis débitos existentes até dez/2020, pelas empresas mineradoras, tendo por base de cálculo valores declarados na ordem de aproximadamente **R\$ 1.993.974.118,73**, devendo geral CFEM total na ordem de **R\$ 78.994.041,99** e Valor Líquido ao município na ordem de **R\$ 47.396.425,20**.
3. Levantamento de dados para determinação do Índice Cota Parte do ICMS.
4. Assessoramento à PMP na regularização de débitos previdenciários junto à RFB, com emissão final de CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Declara-se que os serviços prestados por **MC – Consultoria Empresarial Ltda** atestam capacidade técnica, singular e idônea, na prestação dos serviços a que se dispôs neste Município.

E por ser verdade, o Município **ATESTA A CAPACIDADE TÉCNICA** com conhecimento técnico específico na elaboração de planos administrativos, contábeis e financeiros, técnicas inovadoras e análise de dados na recuperação de receitas ao Município.

Curionópolis, 14 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS
ADONEI SOUSA AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL - CIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.562.245/0001-78, por seu Presidente ao fim assinado, **DECLARA** para fins de direito, a quem possa interessar, que a empresa **MC - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.939.199/0001-45, presta para este Órgão serviços de assessoria e consultoria abrangerá as informações necessárias relativas à CFEM (Compensação Financeira sobre Exploração de Recursos Minerais) e cadastro mineral existente na Agência Nacional de Mineração – ANM, pertinente aos municípios Integrantes do Consórcio Intermunicipal Multimodal – CIM, serviços estes prestados com excelência, de forma satisfatória, através do Contrato nº 001/2002-CIM, publicado no D.O.E. Publicações de Terceiros de 11 de fevereiro de 2022.

São Luís/MA, 17 de janeiro de 2023.

FRANCISCO DANTAS
RIBEIRO FILHO:12576131387

Assinado de forma digital por FRANCISCO
DANTAS RIBEIRO FILHO:12576131387
Dados: 2023.01.17 09:07:51 -03'00'

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Presidente do CIM

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ-MF, Nº 05.251.632/0001-41, com sede à Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, nº 01 - Bairro Santa Isabel, Cidade de Tucuruí, Estado do Pará, CEP 68.456-180, atesta para os devidos fins que a empresa **MC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, registrada no CNPJ sob nº 83.939.199/0001,45, representada por **CARLOS ALBERTO PEREIRA**, registrado no CPF nº 049.646.169-91 e CRA/SC sob nº 30565 e **JADER ALBERTO PAZINATO**, registrado na OAB/PR sob nº 22.978 e CPF nº 832.043.509-91 tendo como principais pontos:

- **Adequação do Código Tributário Municipal para estabelecimento de plantas baixas territoriais, com a finalidade de adequação da cobrança de impostos e taxas municipais.**
- **Regularização da cobrança de TLL, da empresa Eletronorte S.A., cujos reflexos originaram receitas liquidas até 2022, na ordem de R\$ 26.084.607,90 e demais contribuintes do município, gerando acréscimos significativos nas receitas tributárias municipais.**
- **Informações mensais das principais receitas do município e suas regularizações e**
- **Levantamento e informações de ações junto aos principais contribuintes do município, relativo ao ISS, em especial, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA. Execução Fiscal nº 0003521-22.2008.8.14.0061**
- **Levantamento e ações complementares relativos as contribuições do INSS junto à RFB e PGFN, para os devidos parcelamentos. Execução Fiscal nº 1000373-30.2021.4.01.3907**
- **Levantamento e acompanhamento da Ação Ordinária nº 0002478-36.2017.04.01.3907 do FUNDEF, com crédito estabelecido, na ordem de R\$208.512.826,98.**



Ante os trabalhos apresentados, com resultados robustos e ganhos diretos ao município, **ATESTA-SE A CAPACIDADE TÉCNICA** desta empresa, bem como dos profissionais acima qualificados, na forma singular e de imensurável valor ao propósito do Contrato, cuja indicação é considerada excelente e satisfatória dentro dos limites legais exigidos.

TUCURUI/PA, 17 de janeiro de 2023

CARLOS ORLANDO LEAL
E SILVA:66437296291

Assinado de forma digital por CARLOS ORLANDO LEAL E
SILVA:66437296291
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTUMultipla v5,
ou=10534987000188, ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=CARLOS ORLANDO LEAL E SILVA:66437296291

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

CARLOS ORLANDO LEAL E SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

PREFEITURA DE
TUCURUI
Trabalho, Paz e Progresso





ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

Folha nº 71
Proc nº 6023
Rubrica

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI da Vale, instalada por Ato da Presidência da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ sob nº 11/2021, inscrita no CNPJ sob nº 05.018.544/0001-02, neste ato representada pelo **SR. PRESIDENTE DA CPI, DEPUTADO ERALDO PIMENTA** e demais membros, em especial do **DEPUTADO IGOR NORMANDO - RELATOR**, atesta para os devidos fins que a empresa **MC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, registrada no CNPJ sob nº 83.939.199/0001,45, representada por **CARLOS ALBERTO PEREIRA**, registrado no CPF nº 049.646.169-91 e CRA/SC sob nº e **JADER ALBERTO PAZINATO**, registrado na OAB/PR sob nº 22.978 e CPF nº 832.043.509-91 tendo como principais pontos:

1. **CONTRATO Nº 016/2021 E ADITIVOS – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4897/2-21**
2. **OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, INSTAURADA NO ÂMBITO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, A FIM DA VERIFICAÇÃO DAS PRÁTICAS DOS PREÇOS EXTERNOS DO MINÉRIO DE FERRO, EM ESPECIAL DA VALE S.A., SEGUNDO AS NORMATIVAS LEGAIS, O CADASTRO GERAL DOS PROCESSOS MINERÁRIOS EXISTENTES NO ESTADO E OUTROS FATOS QUE ATENDEM CONTRA O DESEBOILVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ, TENDO COMO BASE A CFEM (COMPENSAÇÃO FINACEIRA SOBRE A EXPLORAÇÃO MINERAL) E CADASTRO MINERAL EXISTENTE NA AGENCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – ANM.**
3. **PREÍODO DE VIGÊNCIA: 01/10/2021 A 31/01/2023**
4. **SERVIÇOS PRETADOS:**
 - **Participação nas OITIVAS realizadas pela CPI, como Assessoria Técnica e Jurídica.**
 - **Participação nas reuniões realizadas na ANM, VALE S.A., CONGRESSO NACIONAL que envolviam todos os temas tratados no objeto da CPI, como Assessoria Técnica e Jurídica.**



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

Folha nº

Proc. nº

Rubrica

- Levantamento, junto à ANM, dos Processos de Cobrança, nos municípios (Parauapebas, Canaã dos Carajás, Marabá, São Felix do Xingú) operados pela Vale S.A. relativos à CFEM, conforme Relatório Final da CPI, resultando em R\$ 3.465.636.314,07, tendo como base de diferenças apontadas: **DESPESAS DE TRANSPORTES, PELOTIZAÇÃO, DIFERENÇAS DE IMPOSTOS, DIFERENÇA DOS PREÇOS EXTERNOS.**
- Levantamento e informações de ações, junto à ANM, dos Processos Minerários registrados no Estado, em especial onde opera o grupo Vale S.A., constantes de 84 (oitenta quatro) municípios, com 3.125 (três mil cento e vinte cinco) Processos Minerários registrados no Cadastro Nacional da Mineração, tendo em exploração somente 5 (cinco) municípios com 9 (nove) Processos em operação regular.
- Levantamento e indicação de procedimentos de prováveis diferenças de CFEM a recolher, relativo ao Minério de Ferro, tendo como base a diferença dos **PREÇOS EXTERNOS SOBRE O FERRO**, nos municípios operados pela Vale S.A., na ordem de R\$ 7.833/787.540,06, conforme registros no Relatório final da CPI.
- Participação intensiva junto à ANM para alteração da Lei nº 8001/90, para adequação na distribuição da CFEM aos Municípios Afetados, influenciando todos os Municípios Afetados do país, sendo aprovada no Congresso Nacional, através da Medida Provisória nº 1133/2022, Lei de Conversão nº 29/2022, sancionada pela Presidência da República, conforme Lei nº 14.514/2022, em 29/12/2022.
- Reuniões entre CPI – Consórcio Intermunicipal Multimodal/MA, junto à ANM, para determinação das alterações da lei nº 7805/2022, que trata da lavra garimpeira que está na Comissão do Meio Ambiente do Senado Federal, aguardando pauta para Audiência Pública.
- Proposição de instalação do CIM - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL/PARÁ, com participação dos municípios produtores e afetados na mineração, segundo Lei nº 13.540/2017, para adequação e unificação de propostas conjuntas no desenvolvimento da mineração no Pará.



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

"Empresa VALE S.A., a concessão de incentivos fiscais, o descumprimento de condicionantes ambientais, falta de segurança em barragens, repasses incorretos de recursos aos municípios, a verificação das práticas dos preços externos segundo as normativas legais, o cadastro dos processos minerários existentes no Estado e outros fatos que atentam contra o desenvolvimento econômico do Pará"

- Efetivação pela Vale S.A. de acordo com o PROREFIS Estadual e estabelecimento das normativas legais para pagamentos do ICMS E TFRM - Taxa de Fiscalização dos Recursos Minerais atrasados, que resultaram no pagamento ICMS em aproximados R\$1,074 bilhões e de TFRM a importância de R\$ 1,329 bilhões, adicionados de mais R\$ 1,329 bilhões em obras estruturantes, cujos valores serão proporcionais a 50% em recursos pagos diretos aos cofres do Estado e 50% em obras estruturantes indicadas pelo Governo do Estado. Total aproximado recolhido e aplicação em obras: R\$ 3.772,00 bilhões, sendo transferido aos municípios, através do Índice Cota Parte, a importância aproximada de R\$ 268,589 milhões, conforme constante do Relatório Final da CPI.

Ante os trabalhos apresentados, com resultados robustos ao Estado do Pará e ganhos indiretos a todos os municípios paraenses em que opera a Vale S.A., em especial com minério de ferro, **ATESTA-SE A CAPACIDADE TÉCNICA** desta empresa, bem como dos profissionais acima qualificados, na forma singular e de imensurável valor ao propósito dessa CPI da Vale, cuja indicação é considerada satisfatória dentro dos limites legais exigidos.

Belém/PA, 16 de janeiro de 2023

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº 811/2021

DEP. ERALDO PIMENTA
PRESIDENTE

DEP. IGOR NORMANDO
RELATOR

MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 83.939.199/0001-45

DECLARAÇÃO

MC CONSULTÓRIA EMPRESARIAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 83.939.199/0001-45, por intermédio de seu representante legal o Sr. Carlos Alberto Pereira, portador do CPF nº 049.646.169-91, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Balneário Camboriú/SC, 26 de junho de 2023.

MC CONSULTORIA
EMPRESARIAL

LTDA:83939199000145

Assinado de forma digital por MC
CONSULTORIA EMPRESARIAL
LTDA:83939199000145

Dados: 2023.06.25 08:47:59 -03'00'

MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 83.939.199/0001-45

CARLOS ALBERTO PEREIRA

CRA/SC nº 30565

**CRA-SC**Conselho Regional de
Administração de Santa Catarina

Forma nº

Proc nº

Pública

CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE**Nº: 00099/2023**

NOME DO REQUERENTE		REGISTRO
CARLOS ALBERTO PEREIRA		30565
CPF		RG
049.646.169-91		122.515
TIPO REGISTRO		HABILITAÇÃO LEGAL
Principal PF		ADMINISTRADOR

TEXTO

"Certificamos, para os devidos fins de direito e a pedido da parte interessada, que o (a) ADMINISTRADOR (a) CARLOS ALBERTO PEREIRA está devidamente registrado (a) neste Conselho sob o número 30565, encontrando-se em dia com suas obrigações profissionais até a presente data, estando, portanto, habilitado para o exercício de suas atividades profissionais." Nada mais.

XX
XX
XX

FLORIANÓPOLIS (SC), 15 de janeiro de 2023

Nesta data a certidão foi lavrada.

Validade: 31/12/2023**ESTA CERTIDÃO NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<http://cra-sc.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/5b51a16e-ef75-4f41-aa68-840f22f7dce5>





PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Folha nº

Proc. nº

Rubrica



SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA:

EMPRESA: MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ nº 83.939.199/0001-45

ENDEREÇO: AVENIDA ATLANTICA, Nº 4.930, APARTAMENTO 1001, CENTRO, CEP: 88.330-030,
BALNEÁRIO CAMBURIÚ – SC.

OBJETO: Contratação de escritório de assessoria para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para recuperação de receitas relativas ao ISS, CFEM, o cadastro geral dos processos minerários existentes no município e os débitos previdenciários junto à RFB e PGFM e outros fatos que incidem sobre as receitas do município de Pindaré mirim – MA.

Prezado (a) Senhor (a),

Solicitamos de vossa senhoria proposta de preço, conforme modelo ANEXO, objetivando contratação de escritório de assessoria para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para recuperação de receitas relativas ao ISS, CFEM, o cadastro geral dos processos minerários existentes no município e os débitos previdenciários junto à RFB e PGFM e outros fatos que incidem sobre as receitas do município de Pindaré mirim – MA

Solicitamos a vossa Sra. a gentileza de encaminhar sua proposta a esta Prefeitura Municipal, situada à Avenida Elias Haikel, 11 Centro, CEP 65.370-000, Pindaré Mirim-MA.

Pindaré Mirim - MA, 15 de agosto de 2023.


Francinaldo
Presidente CPL
Pindaré Mirim-MA

Francinaldo Cardoso
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA
Endereço: Avenida Elias Haikel, S/N – Cep: 65.370-000
CNPJ: 06.189.344/0001-77

MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**CNPJ: 83.939.199/0001-45****Ofício nº 108/2023**

Balneário Camboriú - SC, 17 de agosto de 2023.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM
SECRETARIA DE CIÊNCIAS – TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
DD Secretário Dr. MARCOS ANTONIO DA LUZ ANDRADE
PINDARÉ MIRIM MA

REF.: PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Senhor Secretário,

A presente proposta tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em recuperação tributária, com ênfase no levantamento, apuração e recuperação de ISS, TAXAS MUNICIPAIS e outras receitas que se apresentarem necessárias, visando elevar os índices de arrecadação dos recursos para o município.

1 – OBJETO**1.1 - Escopo de trabalho**

- Assessoramento no levantamento de todos os créditos relativos à CFEM – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA SOBRE EXPLORAÇÃO MINERAL, ISS e TAXAS no âmbito municipal.
- Assessoria na preparação de documentos necessários para a constituição e notificação dos respectivos créditos tributários contra contribuintes e demais responsáveis pelo não recolhimento do imposto e contribuições ou compensações (excetuando-se medidas que não visem imediatamente à recuperação de valores) envolvendo atividades de apoio técnico a documentos e procedimento de cobrança do município, em face de contribuintes inadimplentes;
- Realizar levantamento documental e coleta de informações para identificar os diagnósticos a existência de créditos econômicos e/ou financeiros, recuperáveis, não aproveitados, bem como o recálculo daqueles que estejam em fase de aproveitamento;
- Realizar consultoria e assessoria técnica na elaboração de processos administrativos nas áreas tributárias;

MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**CNPJ: 83.939.199/0001-45**

- Realizar consultoria e assessoramento técnico para realizar cobrança de créditos tributários;
- Assessoria para preparação dos procedimentos de julgamento administrativo, em serviço de apoio a estrutura administrativas (eventuais pareceres técnicos);
- Realizar assessoria jurídica, caso haja judicialização dos fatos, com procuração cedida pelo Município à advogados indicados pela contratada.
- Acompanhar a arrecadação municipal da receita própria e de transferências do Estado e da União verificando o balancete orçado e o efetivamente arrecadado e informar a Secretaria de Fazenda para medidas necessárias.

2. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto desta proposta serão executados na SECRETARIA identificada pelo município e na sede da empresa, período de 12 meses, a partir da assinatura do contrato.

A empresa é representada pelo Senhor **Carlos Alberto Pereira, CRA/SC nº 30.565**, que acompanhará tecnicamente os trabalhos, por meio de visita *in-loco*, em períodos alternados e de acordo com a necessidade, bem como ficará disponível via telefone, WhatsApp, e-mail, visando o desenvolvimento e o cumprimento do objeto contratual proposto.

Observação: As atividades acima listadas serão adequadamente programadas entre o corpo técnico e gestor da Prefeitura responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e a contratada, em termos de datas, prazos e prioridade para a execução das mesmas.

Na execução da prestação dos serviços, serão realizadas reuniões, elaboração de pareceres, acompanhamento de processos administrativos diversos, visitas à Prefeitura Municipal, reuniões, trocas de correspondências eletrônicas e outras formas que o Município julgar necessárias.

3. VIGÊNCIA

Os serviços serão executados no período de 12 (dodez) meses, consecutivos a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei pertinente.

MC
CONSULTORIA
EMPRESARIAL
LTDA:839391990001
9000145

Assinado de forma
digital por MC
CONSULTORIA
EMPRESARIAL
LTDA:839391990001
45
Dados: 2023.08.17
15:01:47 -03'00'

MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 83.939.199/0001-45

4. VALOR DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

Serviços	Qt. Meses	% sobre o valor recuperado	Valor total estimado a ser recuperado R\$
Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em recuperação tributária, com ênfase no levantamento, apuração e recuperação da CFEM, ISS e TAXAS, visando elevar os índices de arrecadação e as receitas dos recursos para o município, após decisão transitada em julgado, nas esferas administrativas e/ou judiciais.	12	20%	5.000.000,00
TOTAIS		20%	5.000.000,00

Valor total estimado: O valor a ser pago será calculado após receitas efetivadas nos cofres municipais, para maior ou menor do valor estimado, em parcela única, vencível após 5 (cinco) úteis a contar das receitas auferidas.

No valor da proposta já estão previstos todos os encargos tributários e previdenciários (**IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e ISS**), de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como as despesas com viagem, transporte, alimentação e hospedagem, com visitas programadas ao Município de PINDARÉ MIRIM.

As despesas com fotocópias, autenticações, taxas de correio, dentre outras, são de responsabilidade do Município.

Os créditos deverão ser efetuados na **Caixa Econômica Federal – Agência 0921 – Operação 003 – Conta Corrente nº 7126-0**, em nome de **MC – Consultoria Empresarial Ltda – CNPJ: 83.939.199/0001-45.**

Informamos, ainda, que os recolhimentos de tributos serão de responsabilidade da empresa, visto sua sede e escritório serem em outro município e os serviços executados não serem exclusivos na sede da

MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 83.939.199/0001-45

contratante, em conformidade com o CTN – Código Tributário Nacional e CTM
– Código Tributário Municipal.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

MC CONSULTORIA
EMPRESARIAL
LTDA:83939199000
145

Assinado de forma digital
por MC CONSULTORIA
EMPRESARIAL
LTDA:83939199000145
Dados: 2023.08.17 15:02:30
-03'00'

MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 83.939.199/0001-45

CARLOS ALBERTO PEREIRA

CRA/SC nº 30565

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77

Folha nº 81
Proc. nº 60/23
Rubrica



DESPACHO

Pindaré Mirim – MA, 18 de agosto de 2023.

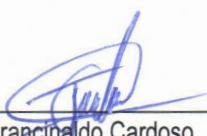
Ao

Secretário Municipal de Administração,

OBJETO: Contratação de escritório de assessoria para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para recuperação de receitas relativas ao ISS, CFEM, o cadastro geral dos processos minerários existentes no município e os débitos previdenciários junto à RFB e PGFM e outros fatos que incidem sobre as receitas do município de Pindaré mirim – MA.

A Comissão Permanente de Licitação vem, por meio deste, encaminhar os procedimentos referente a contratação para seu conhecimento e posterior verificação junto ao Departamento de Contabilidade da referida dotação orçamentária, para darmos prosseguimento à contratação.

Atenciosamente,



Francinaldo Cardoso
Setor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77



Folha nº 82
Proc. nº 60/23
Rubrica

DESPACHO

Senhor Contador,

Solicito informações quanto a disponibilidade orçamentária e alocação dos referidos recursos para o exercício de 2023, para Contratação de escritório de assessoria para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para recuperação de receitas relativas ao ISS, CFEM, o cadastro geral dos processos minerários existentes no município e os débitos previdenciários junto à RFB e PGFM e outros fatos que incidem sobre as receitas do município de Pindaré mirim – MA.

Pindaré Mirim – MA, 21 de agosto de 2023.

Atenciosamente,


EDSON DE SOUSA PEREIRA
Secretário Mul. de Administração
Portaria 031/2023

Edson de Sousa Pereira
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77

Folha nº 83
Proc. nº 60/23
Rubrica /



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contratação de escritório de assessoria para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para recuperação de receitas relativas ao ISS, CFEM, o cadastro geral dos processos minerários existentes no município e os débitos previdenciários junto à RFB e PGFM e outros fatos que incidem sobre as receitas do município de Pindaré Mirim - MA.

Declaramos a existência de dotação orçamentária com saldo suficiente para arcar com as despesas conforme abaixo:

02.04 – Sec.de Administração –SECA

04.122.0046.2003.0000 – Manut. Func. da Sec. de Administração

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Informe, outrossim, que a despesa tem compatibilidade com a Lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.

Pindaré Mirim /MA, 21 de Agosto de 2023.


Augusto Ferreira da Silva Neto
CRC-MA 012571
Departamento de Contabilidade



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PINDARÉ MIRIM-MA
GABINETE DO PREFEITO**

Portaria Nº 49/2021-GP.

Pindaré Mirim, 18 de janeiro de 2021.

**O Prefeito Municipal de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão,
no uso de suas atribuições:**

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir desta data, o Sr. AUGUSTO FERREIRA DA SILVA NETO ao cargo comissionado de CONTADOR-GERAL – DAS 2, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA no âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Pindaré-Mirim, Maranhão, 18 de
janeiro de 2021.**


ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PINDARÉ MIRIM-MA
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Termo de compromisso e posse que presta o senhor **AUGUSTO FERREIRA DA SILVA NETO**, para a investidura no cargo de **CONTADOR-GERAL - DAS 2**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA** da Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim/MA, integrante da parte de assessoramento, direção e chefia do Poder Executivo Municipal.

Aos 18 de janeiro de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão, nesta cidade, perante o Excelentíssimo Senhor **ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR**, Prefeito Municipal, compareceu o Sr. **AUGUSTO FERREIRA DA SILVA NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 14197332000-3 SSP/MA e CPF nº 981.760.053-04, residente e domiciliado na Rua do Fio, nº 253, Bairro: Palmeira, Santa Inês, Estado do Maranhão, nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme Portaria nº 49/2021-GP, de 18 de janeiro de 2021, para exercer nesta Prefeitura, em caráter comissionado, o cargo de **CONTADOR-GERAL - DAS 2**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA**, de livre nomeação e exoneração, com lotação no Gabinete do Prefeito, através da Lei Municipal nº 938, de 28 de dezembro de 2020.

Tendo satisfeito todas as condições legais para a investidura no cargo em referência, prestou o compromisso de desempenhar bem e fielmente as atribuições do cargo para o qual foi nomeado, tomando conhecimento de seus direitos, deveres e responsabilidades.

Nestes termos declaro empossado. E para constar eu, **LUCIVALDO MARTINS DA SILVA**, Chefe de Gabinete, nomeado pela Portaria nº 001/2020-GP, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Prefeito Municipal, pelo empossado e por mim.


Alexandre Colares Bezerra Junior
Prefeito Municipal
CPF nº 334.616.513-20


Augusto Ferreira da Silva Neto
Contador-Geral empossado
CPF nº 981.760.053-04

Lucivaldo Martins da Silva
Chefe de Gabinete
CPF nº 715.249.753-20

Gabinete do Prefeito Municipal de Pindaré-Mirim, Maranhão,
18 de janeiro de 2021.

ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Portaria Nº 48/2021-GP. Pindaré Mirim, 18 de janeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir desta data, o Sr. JOÃO DAVID DOS SANTOS FILHO ao cargo comissionado de SECRETÁRIO ADJUNTO da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO, no âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pindaré-Mirim, Maranhão,
18 de janeiro de 2021.

ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Portaria Nº 49/2021-GP. Pindaré Mirim, 18 de janeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir desta data, o Sr. AUGUSTO FERREIRA DA SILVA NETO ao cargo comissionado de CONTADOR-GERAL - DAS 2, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA no âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/01/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pindaré-Mirim, Maranhão,
18 de janeiro de 2021.

ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Portaria Nº 50/2021-GP. Pindaré Mirim, 18 de janeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir desta data, a Sra. DALILA QUINTANILHA CRUZ NETA ao cargo comissionado de ASSESSOR TÉCNICO - DAS 4, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA no âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/01/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pindaré-Mirim, Maranhão,
18 de janeiro de 2021.

ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Portaria Nº 52/2021-GP. Pindaré Mirim, 18 de janeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir desta data, a Sra. MARISANGELA RODRIGUES DE SOUSA ao cargo comissionado de ASSESSOR TÉCNICO - DAS 4 com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA no âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/01/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77



Folha nº 87
Proc. nº 60/23
Rubrica

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Contratação de escritório de assessoria para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para recuperação de receitas relativas ao ISS, CFEM, o cadastro geral dos processos minerários existentes no município e os débitos previdenciários junto à RFB e PGFM e outros fatos que incidem sobre as receitas do município de Pindaré mirim – MA.

Na qualidade de Secretário Municipal de Administração, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a Lei Orçamentária (LDO).

Pindaré Mirim - MA, 21 de agosto de 2023.

Atenciosamente,


EDSON DE SOUSA PEREIRA
Secretário Mul. de Administração
Portaria 031/2023

Edson de Sousa Pereira
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77



Folha nº 88
Proc. nº 60/23
Rubrica

AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO INEXIGIBILIDADE

Estando devidamente cumpridas as formalidades, AUTORIZO a abertura do procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação para Contratação de escritório de assessoria para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para recuperação de receitas relativas ao ISS, CFEM, o cadastro geral dos processos minerários existentes no município e os débitos previdenciários junto à RFB e PGFM e outros fatos que incidem sobre as receitas do município de Pindaré mirim – MA.

Através da empresa: MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ nº 83.939.199/0001-45

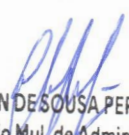
ENDEREÇO: AVENIDA ATLANTICA, Nº 4.930, APARTAMENTO 1001, CENTRO, CEP: 88.330-030, BALNEÁRIO CAMBURIÚ – SC, no valor 20% sobre o valor estimado a ser restituído, conforme processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2023 - Processo Administrativo nº 60/2023.

Atendendo os requisitos do inciso I do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Remete-se o procedimento para a Comissão Permanente de Licitação para demais providências e após envia-la ao Departamento Jurídico do Município para exame e aprovação se caso estiverem em conformidade com a legislação vigente.

Pindaré Mirim (MA), 22 de agosto de 2023.

Atenciosamente,


EDSON DE SOUSA PEREIRA
Secretário Mul. de Administração

Portaria 031/2023
Edson de Sousa Pereira
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM



Folha nº 89
Prot. nº 60/23
Rubrica

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA RECUPERAÇÃO DE RECEITAS RELATIVAS AO ISS, CFEM, O CADASTRO GERAL DOS PROCESSOS MINERÁRIOS EXISTENTES NO MUNICÍPIO E OS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS JUNTO À RFB E PGFN E OUTROS FATOS QUE INCIDEM SOBRE AS RECEITAS DO MUNICÍPIO.

1.2. A prestação dos serviços de assessoria e consultoria abrangerá as informações necessárias relativas à recuperação de receitas relativas ao ISS CFEM (COMPENSAÇÃO FINANCEIRA SOBRE EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS E CADASTRO MINERAL EXISTENTE NA AGENCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – ANM).

1.2.1. ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

- 1.2.1.1 Levantamento de dados junto ao Cadastro Mobiliário do Município para identificação dos contribuintes e a repercussão da receita de ISSQN sobre a receita total do município;
- 1.2.1.2 Análise total das receitas, classificação dos contribuintes, identificação dos substitutos tributários e responsabilidade solidária;
- 1.2.1.3 Análise do sistema de cobrança em execução e procedimentos fiscalizatórios.

1.2.2. CFEM (COMPENSAÇÃO FINANCEIRA SOBRE EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS).

- 1.2.2.1 Análise das receitas da CFEM, através dos relatórios emitidos pela ANM;
- 1.2.2.2 Verificação das empresas com pesquisa e/ou exploração mineral no território municipal;
- 1.2.2.3 Verificação das atividades de fiscalização por parte da ANM junto as empresas de pesquisa e exploração mineral;
- 1.2.2.4 Identificação e acompanhamento dos Processos de Cobrança existentes na ANM;
- 1.2.2.5 Levantamento e atualização da recuperação de receitas junto a ANM.
- 1.2.2.6 Acompanhamento dos processos nas fases administrativas e judiciais, até o trânsito em julgado.

1.2.3 PROCESSOS MINERÁRIOS REGISTRADOS NO MUNICÍPIO E NO CADASTRO NACIONAL MINERAL

- 1.2.4.1 Levantamento de dados relativos os Processos Minerários localizados no território do município, registrados no Cadastro Mineral, em conformidade.
- 1.2.4.2 Acompanhamento junto à ANM sobre a situação de cada processo para identificação dos pequenos produtores minerários e sua legalização.

1.2.4 APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1.2.5.1 A cada evento realizado, será encaminhado ofício relatando os fatos, bem como, se necessário, indicar os próximos passos a serem executados;
- 1.1.5.2 Será cedido pelo município um local adequado para desenvolvimento dos trabalhos, afim de que todos os documentos públicos permaneçam no ambiente do Prefeitura Municipal;
- 1.1.5.3 A cessão de funcionários não acarretará ônus à CONTRATADA e estes terão somente a função de auxiliar os trabalhos, bem como ciência dos créditos a serem recuperados;
- 1.1.5.4 Todas as despesas decorrentes de deslocamento, hospedagens, materiais administrativos e equipamentos eletrônicos correrão por conta da CONTRATADA, não causando nenhum ônus ao município;
- 1.1.5.5 Quaisquer eventos não tipificados em CONTRATO serão objetos de nova proposta e aditamento contratual, com os valores a serem definidos entre as partes.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Trata-se de procedimento voltado para contratação de empresa de consultoria, tendo como objeto a prestação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM



de serviços técnicos de assessoria e consultoria para atendimento às necessidades do município por meio de processo em que a licitação é inexigível com supedâneo no art. 25, inciso II, e Art. 13, III ambos da Lei 8.666/93 (Estatuto Federal das Licitações).

- 2.2 Cabe ressaltar que a necessidade de contratação de escritório de assessoria para prestação de serviço do referido objeto, cuja motivação do presente ato administrativo se relaciona a necessidade de contratação de técnico especializado com expertise em temas relacionados as atividades da mineração e ao Direito Minerário, cuja singularidade e especificidade exigem que sejam desenvolvidos por profissionais com conhecimento na área Pública e Privada, além da necessidade presencial constante do acompanhamento qualificado das demandas do município.
- 2.3 Verifica-se que a referida empresa prestou serviços de consultoria e assessoria para municípios e a Alepa, além de Parauapebas com atividade de exploração mineral, através de contrato e atestados anexos, sem ter havido, no curso contratual, qualquer conduta profissional que desabonasse o trabalho do referido escritório ou gerasse causa de advertência.
- 2.4 Com os objetos assinalados no item 1, fica demonstrada que os serviços pretendidos fogem ao conhecimento ordinário do corpo de pessoal do município, dentre os quais se destacam as atividades de acompanhamento e registro das receitas originárias da exploração mineral, em consonância as Lei nº 7990/1989, Lei nº 8001/1990, Lei nº 9430/1996, Lei nº 13540/2017 e suas regulamentações.
- 2.5 No mesmo sentido, revela-se que o atual corpo de servidores efetivos, comissionados e temporários existentes no município, carece de estrutura e habilidade técnica capazes de prestar um serviço com o qual é oferecido pela empresa MC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, o que justifica a sua necessidade de contratação.
- 2.6 Além disso, conforme se observa referido processo, os serviços descritos são serviços com devida singularidade, bastante individualizado ante os demais serviços de assessoramento da mesma espécie, fazendo com que sua prática requeira alta especialização, e seja até mesmo desconhecida da maioria dos escritórios de assessoria técnica
- 2.7 Assim sendo, a atividade profissional dos técnicos é singular em razão de sua notória especialidade intelectual, especificidades técnicas e estreita relação de confiança entre o contratante e seu cliente. Portanto, diante da singularidade do serviço, bem como a notória especialização, e tratando-se de serviço técnico que, se prestado por outrem, pode vir a não trazer os resultados mais vantajosos, é inarredável a conclusão de que a presente hipótese se enquadra no disposto nos artigos 13, III c/c 25, II, ambos da Lei nº 8.666/93.
- 2.8 Até porque depreende-se da leitura dos Arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização.
- 2.9 É impossível aferir, mediante processo licitatório, trabalho intelectual desta monta, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.
- 2.10 A singularidade dos serviços prestados consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (com o menor preço).
- 2.11 Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria, fincados, principalmente na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do escritório.
- 2.12 Nesse contexto, não há como recusar a perfeita possibilidade de realização da contratação direta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM



3 DA ESCOLHA DO PROFISSIONAL

3.1 A equipe técnica responsável pelas atividades de assessoria com comprovada experiência e com atestados de capacidade técnica é formada pelos Sócios:

- **CARLOS ALBERTO PEREIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, registrado no CRA/SC sob nº 30565, no CPF sob nº 049.646.169-91 e RG/SSP/SC sob nº 122.515, residente e domiciliado a Avenida Atlântica, nº 4930, Apartamento 1001 – Edifício Art Noblesse – CEP: 88330-030 – Balneário Camboriú – SC - Formado em Contabilidade em 1970 e Administração em 2000. - Exerceu atividades administrativas em empresas privadas desde 1964. - Exerceu atividades administrativas em Atividade Pública Estadual na área de saneamento básico na empresa CASAN – Cia Catarinense de Águas e Saneamento de 1995 a 2000, com atividades na OMS – Organização Mundial da Saúde. - Exerceu atividades administrativas em Atividade Pública Federal na área de Pessoal no INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E PREVIDÊNCIA SOCIAL de 2000 a 2001. - Exerce serviços de consultoria na iniciativa privada, com fins e objetivos para entes públicos (Prefeituras), desenvolvendo controles de RECEITAS (PIB) E TRIBUTOS PARA RECUPERAÇÃO E INCREMENTO DE RECEITAS PÚBLICAS e TRANSFERÊNCIAS GOVERNAMENTAIS, em especial, referentes à ISS, CFEM, ÍNDICE COTA PARTE ICMS/FUNDEB, INSS. - Aperfeiçoamentos e treinamentos nas áreas de: Administração Pública; Controle de Estoques; Integração Empresarial para Gerentes Executivos; Desenvolvimento de Administração e Gerência, Burocracia e Desburocratização; Administração de Sistemas de Água; Administração de Suprimentos; Controle e Análise de Custos; Controle de Receitas Tributárias e Transferências Governamentais; Direito Tributário; Direito Minerário; Exportações de Bens e Serviços e Administração Tributária Municipal.
- **MARLI LUZIA ANDRADE PEREIRA**, brasileira, casada, advogada, registrada na OAB/SC sob nº 24.726 e no CPF sob nº 163.921.089-04, residente na Avenida Atlântica, nº 4.930 – Apto 1001, CEP – 88330-030 no município de Balneário Camboriú – SC. - Formada em Ciências Jurídicas pela FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE BLUMENAU em 14.03.80 com PÓS-GRADUAÇÃO em RECURSOS HUMANOS pela Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina – Faculdade de Educação em 16.12.83, tendo desenvolvido várias especializações nas áreas tributárias e de Relações Humanas, com enfoque nas relações interpessoais. - As atividades essenciais foram sempre direcionadas à Gestão Empresarial, no nível de Consultoria e Assessoramento, com participação direta em empresas ligadas ao ramo da Construção Civil, Alimentação, Vestuário, Educação, tendo como escopo básico o gerenciamento das áreas Tributárias, nas esferas Federal, Estadual e Municipal e áreas de Recursos Humanos, nos campos das Contribuições Previdenciárias e afins. - DIREITO CIVIL: Ações de Responsabilidade Civil - Medidas Cautelares - Revisão de Contratos Financeiros - Defesa Patrimonial - Contencioso Bancário - DIREITO TRIBUTÁRIO/ADMINISTRATIVO: ISS - INSS – Contencioso Administrativo (Receita Federal, Estadual e Municipal) - Contencioso Tributário (Receita Federal, Estadual e Municipal, além do CFEM) - Crimes Contra a Ordem Tributária - Improbidade Administrativa.

3.2 Participam de todas as atividades consultores jurídicos, engenheiros, contadores, administradores e economistas.

4 DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

4.1 O entendimento contido no inciso II, do art. 25 da Lei Geral das Licitações, não deve ser entendida de forma isolada, mas em conjunto com o que está consignado no art. 13, em seus incisos III e V, do mencionado Estatuto Licitatório, que diz respeito aos trabalhos classificados como serviços técnicos especializado requisitados no objeto ora analisado, *in verbis*:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM



Art. 13 Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – Omissis

II – ...

III – Assessoria ou consultorias técnicas e auditoria financeira ou tributárias;

- 4.2 Pelos motivos acima expostos e para referendar as razões que dão ensejo a uma possível contratação direta, socorremo-nos do entendimento de doutrina nacional autorizada, reconhecendo os serviços como serviços técnicos e a sua execução por uma pessoa ostentadora da qualidade de notória especialização, a saber:

Serviços técnicos profissionais especializados no consenso doutrinário, são os pressupostos por quem, além da habilitação técnica e profissional exigida para os serviços profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, exercício da profissão na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. Bem por isso Celso Antônio considera-os singulares posto que marcados por características individualizadoras, que os distinguem, dos oferecidos por outros profissionais do mesmo ramo.

A contratação direta desses serviços com profissionais ou empresas de notória especialização, tal como a conceitua agora o caput do art. 25 que declara inexigir licitação quando houver inviabilidade de competição.

- 4.3 Melhor esclarecendo os institutos de inexigibilidade e notória especialização, faz-se necessário que atentemos para os entendimentos a seguir reportados, *verbis*:

Inexigibilidade de Licitação é a situação em que se verifica a inviabilidade de competição, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetos sociais visados pelo Município.

Notória Especialização – Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conhecimento no campo de sua especialidade, decorrente do empenho anterior, estudos e experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados com sua atividade permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutível o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que o normalmente existir no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso traduz na existência de técnica de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos, pós-graduação (...). O que não se dispensa é a evidência objetiva de especificação e qualificação do escolhido.

Notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade. Ou seja, trata-se de evitar que a qualificação seja avaliada exclusivamente no âmbito interno da Administração Pública (...). Não se exige a notoriedade no tocante ao público em geral, mas que o conjunto dos profissionais de um certo setor reconheça no contratado um sujeito dotado do requisito da especialização.

- 4.4 Ainda, acerca do tema notória especialização nos reportamos ao entendimento do eminente conselheiro Dr. Antônio Roque Citadini, do TCE do Estado de São Paulo, em que entende:

A conceituação de notória especialização trazida pelo Estatuto Licitatório indica de forma abrangente como pode a Administração se certificar que a empresa ou profissional possui nível técnico, organizacional, de conhecimentos, de desempenho ou ainda outros requisitos que os credencie a executar tal serviço.

- 4.5 O Colendo Tribunal de Contas da União, através do Acórdão o. 85/1997-Plenário apresentou manifestação, nos termos:

Poderão ser contratados por inexigibilidade somente os serviços técnicos especializados de natureza singular.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM



A singularidade é característica do objeto, que o diferencia dos demais. É o serviço pretendido pela Administração que é singular e não aquele que o executa. A caracterização da singularidade deve visar ao atendimento do interesse público.

- 4.6 Ainda, a autorizada doutrina entende, para fins de reconhecimento de inexigibilidade licitatória, a presença de três requisitos a serem observados: a) o legal, referente ao enquadramento dos serviços no rol exauriente do art. 13 da Lei no. 8.666/93 (serviços especializados), b) o subjetivo, consistente nas qualificações pessoais do profissional (notória especialização) e c) o objetivo, consubstanciado na singularidade do objeto do contrato, ou seja, do serviço a ser contratado.
- 4.7 Entendemos, em sede de conclusão, sem a finalidade de sermos repetitivos, trazer o lume do magistério de Toshio Mukai, *in verbis*

Há de se concluir, portanto, que não exigiu o legislador tratar-se de um serviço singular, no sentido de único, inédito e exclusivo. Mas exigiu que o serviço apresentasse uma natureza singular, ou seja, um serviço que possua essa qualidade, que não seja vulgar, ao contrário, se mostre especial, distinto ou até mesmo dotado de uma criatividade ímpar.

...

Como dito alhures, isso não significa, necessariamente, tratar-se de um serviço único, no sentido extremo, de cuja espécie não exista outro ou de exclusividade absoluta, mas tão-somente que ele esteja além do conjunto de serviços ordinários, usuais, que possam ser realizados por profissionais comuns.

- 4.8 Por fim, não é demais que com a seriedade, credibilidade e forma de ser executado os serviços do profissional acima identificado, cremos que se enquadra na real necessidade da administração, que dará o suporte técnico aos profissionais da área técnica especializada, mormente no acompanhamento de contratos, projetos, estudos de viabilidade e defesas administrativas e consultoria na forma e orientações, que, aliás, não possui um quadro próprio de técnicos, permitindo, na execução de seu mister, que seja alcançado o objetivo almejado pela administração, mormente o atendimento do interesse público.
- 4.9 Destarte, não vemos óbice para a contratação do profissional ao norte declinado, ao contrário, entendemos que a sua atuação profissional tem perfeito enquadramento no ordenamento jurídico nacional, mormente, na condição de notória especialização exatamente como estatui o inciso II, do art. 25, da Lei no. 8.666/93 e normas que a modificaram.
- 4.10 *A priori*, já podemos afirmar que as condições do proposto e as exigências contidas no texto legal que nos oferece embasamento, para autorizar uma contratação com inexigibilidade de licitação.

5 DO PREÇO:

- 5.1 A presente contratação seguirá os valores a serem prestados pela contratada, pagos no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta e da ordem de serviço emitida.
- 5.2 O valor total desta contratação é de 20% sobre o valor estimado a ser restituído.

Item	Objeto	Quant.	Unid.	% sobre o valor recuperado	Valor total estimado a ser recuperado R\$
1	Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica em Recuperação Tributária, com ênfase no levantamento, apuração e recuperação da CFEM, ISS e taxas, visando elevar os índices de arrecadação e as receitas dos recursos para o município, após decisão transitada em julgado, nas esferas administrativas e/ou judiciais.	12	Mês	20%	5.000.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM



- 5.3 A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo ao contratado assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas do profissional, para o regular cumprimento do contrato.
- 5.4 Caso haja prorrogação, serão mantidos os valores mensais correspondentes, conservadas as mesmas condições estipuladas no presente Termo de Referência, podendo ser atualizados monetariamente, com concordância de ambas as partes

6 DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

O objeto do presente termo de referência se dará pela prestação de consultoria e assessoria em matéria municipal, legislativa e administrativa, devendo a contratada está à disposição da contratante.

7 DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

Os serviços serão prestados em consonância aos trabalhos objeto determinado, após da assinatura do contrato, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no presente Termo e na proposta.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e no respectivo Contrato;
- 8.2 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;
- 8.3 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 8.4 Responsabilizar-se pelo objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE;
- 8.5 Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 8.6 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 8.7 Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.8 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;
- 8.9 Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre os serviços contratados, bem como fornece qualquer documentação julgada necessária a CONTRATANTE entendimento do objeto deste Contrato;
- 8.10 Em caso de não atendimento ao item solicitado acima pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço contratado;
- 8.11 Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste Termo de Referência;
- 8.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei 8.666/93.
- 8.13 Caso haja prorrogação, serão mantidos os valores mensais correspondentes, conservadas as mesmas condições estipuladas no presente Termo de Referência, ou reajustados, desde que haja concordância de ambas as partes.
- 8.14 É facultada a supressão além dos limites acima estabelecidos mediante acordo entre as partes;
- 8.15 Garantir o funcionamento dos equipamentos e componentes fornecidos, responsabilizando-se pela manutenção corretiva dos mesmos, durante o período de garantia.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM



- 8.16 Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 8.17 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 8.18 Encaminhar para SEFAZ – Secretaria Municipal da Fazenda, as respectivas notas fiscais/faturas e/ou recibos concernentes ao objeto contratual;
- 8.19 Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 8.20 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 8.21 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

10 DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11 DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 11.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM



12 DA RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante

13 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
- 13.2** Advertência;
- 13.3.** Multa;
- 13.4** Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 13.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 13.6** A multa prevista acima será a seguinte:
- 13.7** Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 13.8** As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 13.9** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 13.10** O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 13.11** O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 13.12** As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

14 DO ÓRGÃO SOLICITANTE

14.1. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



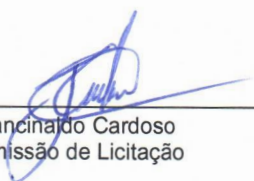
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM



APROVAÇÃO DO PROJETO

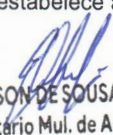
Pindaré-Mirim - MA, 23 de agosto de 2023.

Elaboração/Técnico Responsável:


Francinaldo Cardoso
Comissão de Licitação

Aprovação:

Considerando todas as informações dispostas no presente documento, **APROVO** o **TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme estabelece a legislação vigente.


EDSON DE SOUSA PEREIRA
Secretário Mul. de Administração
Portaria 031/2023
Edson de Sousa Pereira
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA**
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77



A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, APRESENTA A SEGUINTE:

Justificativa de Inexigibilidade de Licitação

EMPRESA / CREDOR: MC – Consultoria Empresarial LTDA, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins lucrativos, sem fins econômicos, sediada na Avenida Atlântica, nº 4.930, Apartamento nº 1001, Centro, CEP: 88.330-030, Balneário Camburiú – SC, com inscrições no CNPJ/ME: 83.939.199/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Carlos Alberto Pereira, brasileiro, portador do RG nº 122.515 e CPF/ME nº. 049.646.169-91.

OBJETO: Contratação de escritório de assessoria para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para recuperação de receitas relativas ao ISS, CFEM, o cadastro geral dos processos minerários existentes no município e os débitos previdenciários junto à RFB e PGFM e outros fatos que incidem sobre as receitas do município de Pindaré mirim – MA.

A Comissão Permanente de Licitações – CPL de Pindaré Mirim - MA, instituída pela Portaria nº 03 de 02 de janeiro de 2023, manifesta-se acerca da contratação direta, com objetivo de contratação especificada acima, fundamentada a contratação em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93. Em observância a determinação constante no dispositivo legal ora focado passamos a analisar a viabilidade da contratação em pleito.

BASE LEGAL: A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso III do Art. 25 e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

A lei 8.666/93, em seu artigo 25 "in verbis" menciona:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: "II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

A contratação se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa MC – Consultoria Empresarial LTDA, CNPJ/ME: 83.939.199/0001-45, é detentora de exclusividade da prestação dos serviços.

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as atividades de outra empresa do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Conceituando, genericamente, a inexigibilidade de licitação, DIÓGENES GASPARINI estabelece que:

"é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa que se quer contratar, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada. É circunstância encontrada na pessoa com quem se quer contratar a qualidade de ser proprietária do único ou de todos os bens existentes."

Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA**
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77



proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Trata-se de procedimento voltado para contratação de empresa de consultoria, tendo como objeto a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para atendimento às necessidades do município por meio de processo em que a licitação é inexigível com supedâneo no art. 25, inciso II, e Art. 13, III ambos da Lei 8.666/93 (Estatuto Federal das Licitações).

Cabe ressaltar que a necessidade de contratação de escritório de assessoria para prestação de serviço do referido objeto, cuja motivação do presente ato administrativo se relaciona a necessidade de contratação de técnico especializado com expertise em temas relacionados as atividades da mineração e ao Direito Minerário, cuja singularidade e especificidade exigem que sejam desenvolvidos por profissionais com conhecimento na área Pública e Privada, além da necessidade presencial constante do acompanhamento qualificado das demandas do município.

Fica demonstrada que os serviços pretendidos fogem ao conhecimento ordinário do corpo de pessoal do município, dentre os quais se destacam as atividades de acompanhamento e registro das receitas originárias da exploração mineral, em consonância as Lei nº 7990/1989, Lei nº 8001/1990, Lei nº 9430/1996, Lei nº 13540/2017 e suas regulamentações.

No mesmo sentido, revela-se que o atual corpo de servidores efetivos, comissionados e temporários existentes no município, carece de estrutura e habilidade técnica capazes de prestar um serviço com o qual é oferecido pela empresa MC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, o que justifica a sua necessidade de contratação.

Além disso, conforme se observa referido processo, os serviços descritos são serviços com devida singularidade, bastante individualizado ante os demais serviços de assessoramento da mesma espécie, fazendo com que sua prática requeira alta especialização, e seja até mesmo desconhecida da maioria dos escritórios de assessoria técnica

Assim sendo, a atividade profissional dos técnicos é singular em razão de sua notória especialidade intelectual, especificidades técnicas e estreita relação de confiança entre o contratante e seu cliente. Portanto, diante da singularidade do serviço, bem como a notória especialização, e tratando-se de serviço técnico que, se prestado por outrem, pode vir a não trazer os resultados mais vantajosos, é inarredável a conclusão de que a presente hipótese se enquadra no disposto nos artigos 13, III c/c 25, II, ambos da Lei nº 8.666/93.

Até porque depreende-se da leitura dos Arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização.

É impossível aferir, mediante processo licitatório, trabalho intelectual desta monta, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.

A singularidade dos serviços prestados consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (com o menor preço).

Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria, fincados, principalmente na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do escritório.

Nesse contexto, não há como recusar a perfeita possibilidade de realização da contratação direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77

Folha nº 100
Proc nº 60/23
Rubrica



RAZÕES DA ESCOLHA:

Por se tratar de empresa com exclusividade no mercado, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor total desta contratação é de 20% sobre o valor estimado a ser restituído, de acordo com o estipulado na proposta (Valor de Referência). Desse modo, conforme documentação apresentada pelo CONTRATADO e acostada nos autos do processo, comprova que o preço está compatível com o praticado no mercado.

O pagamento deverá ser realizado de acordo o contrato.

DA CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº. 8.666/93 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

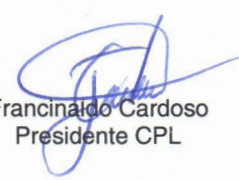
Este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação, pelas razões expostas neste documento.

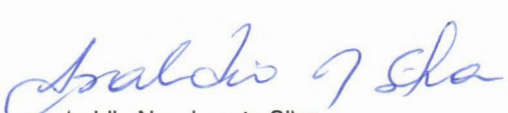
Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria para Assuntos Jurídicos, a fim de que emita parecer conclusivo a respeito da legalidade do procedimento, documentação e proposta da empresa e da minuta do contrato.

Pindaré Mirim – MA, 23 de agosto de 2023


EDSON DE SOUSA PEREIRA
Secretário Mui. de Administração

Portaria 031/2023
Edson de Sousa Pereira
Secretário Municipal de Administração


Francinaldo Cardoso
Presidente CPL


Iraldio Nascimento Silva
Membro


Maria de Jesus Silveira de Sousa
Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA**
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77



DESPACHO

DA: Comissão Permanente de Licitação - CPL
PARA: Departamento Jurídico

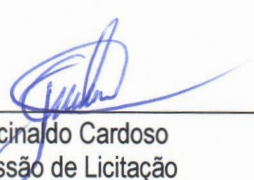
Senhor(a) Procurador(a),

Estamos encaminhamos em anexo a esse Departamento Jurídico do Município os autos do Processo Administrativo nº 60/2023, para Parecer sobre a Inexigibilidade de Licitação que tem como objeto a Contratação de escritório de assessoria para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para recuperação de receitas relativas ao ISS, CFEM, o cadastro geral dos processos minerários existentes no município e os débitos previdenciários junto à RFB e PGFM e outros fatos que incidem sobre as receitas do município de Pindaré mirim – MA, nos termos do parágrafo único, do Art. 38, Inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Pindaré Mirim - MA, 23 de agosto de 2023.



Francinaldo Cardoso
Comissão de Licitação



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim
Procuradoria-Geral do Município

Folha nº

Proc. nº

Rubrica

102
60/23
/

Processo Administrativo nº: 60/2023 PMPM

Órgão Consultante: Procuradoria-Geral do Município

Parte interessada: Secretaria Municipal de Administração.

Assunto: Parecer técnico de aprovação

PARECER Nº69/2023 PGM

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA RECUPERAÇÃO DE RECEITAS RELATIVAS AO ISS, CFEM, O CADASTRO GERAL DOS PROCESSOS MINERÁRIOS EXISTENTES NO MUNICÍPIO E OS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS JUNTO À RFB E PGFN E OUTROS FATOS QUE INCIDEM SOBRE AS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA.

Trata-se de parecer sobre minuta de edital de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, bem como seus anexos.

DA ANÁLISE FÁTICA

A presente manifestação, visa orientar a Autoridade Assessorada no controle interno de atos administrativos, à guisa de fazer valer os princípios implícitos e explícitos do art.37 da Constituição da República Federativa do Brasil, além de assegurar a moralidade administrativa e a legalidade estrita enquanto matérias de ordem pública.

Assim, trata-se os autos em epígrafe, de Contratação de Escritório de assessoria para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para recuperação de receitas relativas ao ISS, CFEM, o cadastro geral dos processos minerários existentes no município e os débitos previdenciários junto à RFB e PGFN e outros fatos que incidem sobre as receitas deste município.

Como justificativa, a necessidade de contratação de técnico especializado com expertise em temas relacionados as atividades da mineração e ao Direito Minerário, cuja singularidade e especificidade exigem que sejam desenvolvidos por profissionais com conhecimento na área Pública e Privada, além da necessidade presencial constante do acompanhamento qualificado das demandas do Município.

Impende destacar que a proposta, consta conteúdo programático, consoante aos documentos, além de demais especificações, constam da citada proposta, acompanhada de



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim
Procuradoria-Geral do Município

Folha nº 103
Proc. nº 60/23
Protocolo nº

Documentação de Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista da empresa pretensamente contratada.

Cumpra ressaltar finalmente que o valor da pretensa contratação orça em 20% sobre o valor total estimado a ser recuperado em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme consta na proposta apresentada.

O processo em epígrafe, constam dos seguintes documentos que passarei a decifrar, senão vejamos:

- ✓ Memorando interno com Identificação;
- ✓ Portaria de nomeação nº031/2023-GP;
- ✓ Diário Oficial de posse;
- ✓ Termo de autuação;
- ✓ Portaria nº 003/2023 (constitui comissão permanente de licitação) e diário oficial;
- ✓ Comissão Permanente de Licitação;
- ✓ Curriculum vitae;
- ✓ Certificados e documentações profissionais;
- ✓ EMCATA;
- ✓ Comprovante de situação cadastral CNPJ;
- ✓ Certidões de débitos federal, estadual e municipal;
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- ✓ Certidão de ações e débitos trabalhistas;
- ✓ Recibo de entrega de escrituração contábil digital;
- ✓ Demonstrativo de resultado de exercício;
- ✓ Termo de abertura de encerramento;
- ✓ Certidão negativa de débitos profissional;
- ✓ Certidão de recuperação Judicial;
- ✓ Atestado de capacidade técnica, fls. 50 a 73;
- ✓ Declaração;
- ✓ Certidão de Registro e Regularidade;
- ✓ Solicitação de proposta e proposta da empresa MC-Consultoria empresarial LTDA;
- ✓ Despacho do setor de compras e secretaria de administração;
- ✓ Dotação Orçamentária;
- ✓ Declaração de adequação orçamentária e financeira;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim
Procuradoria-Geral do Município

Folha nº 104
Proc nº 60/23
Rubrica

- ✓ Autorização de Procedimento inexigibilidade;
- ✓ Termo de referência;
- ✓ Aprovação do projeto;
- ✓ Justificativa de inexigibilidade de licitação;
- ✓ Despacho da Comissão Permanente de Licitação;

É o relatório. Passaremos a expor.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De início, vale ressaltar que compete a esta Procuradoria prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma unicamente jurídico sobre o processo licitatório de "Inexigibilidade de Licitação", não cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, uma vez que estão reservados a esfera discricionária do Administrador Público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Desse modo, assim determina a Lei nº 8.666/1993, art. 25, II, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Com relação à contratação direta fundamentada no art. 25, inc. II, da Lei de Licitações, leciona Marçal Justen Filho que é necessária a presença cumulativa dos três requisitos: serviço técnico profissional especializado, existência de um objeto singular e sujeito titular de notória especialização. Este entendimento está, inclusive, alinhado à Súmula TCU nº 252: "A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ressaltava que a singularidade é do objeto e não a do profissional, e que deve estar conjugada necessariamente com a notória especialização do contratado. Lucas Rocha Furtado, acrescenta que os parâmetros postos no § 1º do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, apesar de serem razoavelmente objetivos, ainda reservam certo grau de discricionariedade para a definição da notória especialidade. Salienta "que em determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim
Procuradoria-Geral do Município

Folha nº 105
Proc nº 60/23
Rubrica

serviço singular, e pode não obstante, ocorrer que em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha notória especialidade."

Especificamente sobre a contratação mencionada, esta se encontra previsto no inc. III do art. 13 da Lei nº 8.666/1993.

Ademais, vale ressaltar à Súmula TCU nº 252, que vislumbra o atendimento aos requisitos necessários à contratação direta por inexigibilidade com fundamento no art. 25, II, da Lei nº 8.666/1993:

a) em primeiro lugar, trata-se de serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei (assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias).

CONCLUSÃO

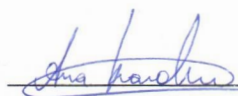
Diante de todo o exposto, conclui-se que;

É possível a contratação direta sem licitação para Contratação de Escritório de assessoria para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para recuperação de receitas relativas ao ISS, CFEM, o cadastro geral dos processos minerários existentes no município e os débitos previdenciários junto à RFB e PGFN e outros fatos que incidem sobre as receitas deste Município, por meio da **EMPRESA MC- CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA** eis que observados, in casu, os requisitos do art. 25, c/c art. 13, da Lei nº 8.666/1993, e da Súmula TCU nº 252.

Junte-se cópia deste ao presente processo administrativo.

Salvo melhor entendimento,
é o parecer.

Pindaré-Mirim (MA), 25 de agosto de 2023


ANA KAROLINE DOS SANTOS SILVA
OAB/MA 22666
Assessora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77

Folha nº 106
Proc nº 60/23
Rubrica



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2023, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 05/2023, reconhecida pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA, para contratar com a empresa:

MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ nº 83.939.199/0001-45

ENDEREÇO: AVENIDA ATLANTICA, Nº 4.930, APARTAMENTO 1001, CENTRO, CEP: 88.330-030, BALNEÁRIO CAMBURIÚ – SC.

OBJETO: Contratação de escritório de assessoria para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para recuperação de receitas relativas ao ISS, CFEM, o cadastro geral dos processos minerários existentes no município e os débitos previdenciários junto à RFB e PGFM e outros fatos que incidem sobre as receitas do município de Pindaré mirim – MA

Esse Termo se fundamenta no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

O valor do contrato é de valor 20% sobre o valor estimado a ser restituído, que será pago com recursos da Seguinte Dotação:

02.04 – Sec.de Administração –SECA

04.122.0046.2003.0000 – Manut. Func. da Sec. de Administração

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Pertencente a Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA.

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Pindaré Mirim - MA, 25 de agosto de 2023.

Atenciosamente,

EDSON DE SOUSA PEREIRA
Secretário Mui. de Administração

Edson de Sousa Pereira
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA**
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.18.344/0001-77

Folha nº 107
Proc. nº 6923
Rubrica /

CONTRATO Nº 207/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2023

**CONTRATO Nº 207/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ
MIRIM – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA MC – CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA, COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,
NOS TERMOS DO ART. 25 INCISO II DA LEI Nº 8.666/93.**

A Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com a sede na Avenida Elias Haikel - Centro - Pindaré Mirim - MA, CEP: 65.370-000, inscrita no CNPJ N.º 06.189.344/0001-77, representado pelo Secretário Municipal de Administração o Senhor Edson de Sousa Pereira, RG: 845930974 SSP/MA, CPF: 407.098.683-91, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa MC – Consultoria Empresarial LTDA, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins lucrativos, sem fins econômicos, sediada na Avenida Atlântica, nº 4.930, Apartamento nº 1001, Centro, CEP: 88.330-030, Bañeário Camburiú – SC, com inscrições no CNPJ/ME: 83.939.199/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Carlos Alberto Pereira, brasileiro, portador do RG nº 122.515 e CPF/ME nº. 049.646.169-91, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este Contrato, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a Contratação de escritório de assessoria para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para recuperação de receitas relativas ao ISS, CFEM, o cadastro geral dos processos minerários existentes no município e os débitos previdenciários junto à RFB e PGFM e outros fatos que incidem sobre as receitas do município de Pindaré mirim – MA, conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e/ou rubricados a proposta da CONTRATADA, e os documentos e especificações que norteiam a presente execução contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será da forma direta, com cumprimento do descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente instrumento no escritório de sua propriedade, mediante a apresentação de “ordens de execução de serviços”.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor total desta contratação é de 20% sobre o valor estimado a ser restituído, conforme detalhado na proposta vencedora, que é parte integrante deste contrato.

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA
Endereço: Avenida Elias Haikel, S/N – Cep: 65.370-000
CNPJ: 06.189.344/0001-77

MC
CONSULTORIA
EMPRESARIAL
LTDA: 83939199000145
99000145

Assinado de forma
digital por MC
CONSULTORIA
EMPRESARIAL
Dados: 2023.08.29
13:55:31 -03'00'

1

[Handwritten signature]



Folha nº 108
Proc nº 69/23
Rubrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA**
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.18.344/0001-77

Item	Objeto	Quant.	Unid.	% sobre o valor recuperado	Valor total estimado a ser recuperado R\$
1	Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica em Recuperação Tributária, com ênfase no levantamento, apuração e recuperação da CFEM, ISS e taxas, visando elevar os índices de arrecadação e as receitas dos recursos para o município, após decisão transitada em julgado, nas esferas administrativas e/ou judiciais.	12	Mês	20%	5.000.000,00

4.2. No valor deste Contrato esta incluído todos os valores necessários para a prestação dos serviços, incluso todos os impostos, taxas e tudo o mais que se fizer necessário para a completa execução do serviço. Ressalvando que a CONTRATANTE não arcará com nenhuma despesa além daquela contida na proposta vencedora.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. Os créditos deverão ser efetuados na **Caixa Econômica Federal – Agência: 0921 – Operação 003, Conta Corrente nº 7126-0, em nome de MC – Consultoria Empresarial LTDA – CNPJ nº 83.939.199/0001-45.**

5.2. A CONTRATANTE se obriga a proceder o pagamento após execução dos serviços no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após apresentação pela CONTRATADA, da nota fiscal acompanhada da solicitação de pagamento.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplências em que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA os eventuais débitos, inclusive relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto será a combinar, podendo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo de Aditamento.

O contratado prestará e entregará os serviços, objeto deste Contrato, bem como procederá sua execução nos moldes estabelecidos no Termo de Referência e nesta Carta Contrato.

Os serviços serão recebidos pelo responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços, devendo o contratado emitir nota fiscal, que será devidamente certificada e acompanhada do respectivo relatório de execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e no respectivo Contrato;

A) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA
Endereço: Avenida Elias Haikel, S/N – Cep: 65.370-000
CNPJ: 06.189.344/0001-77

MC
CONSULTORIA
EMPRESARIAL
LTDA:83939199000145
Assinado de forma digital por MC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA:83939199000145
Dados: 2023.08.29 13:56:06 -03'00'

2

[Handwritten signature]



Folha nº 129
Proc nº 6093
Rubrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.18.344/0001-77**

- B) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- C) Responsabilizar-se pelo objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE;
- D) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- E) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- F) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- G) Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;
- H) Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária a CONTRATANTE entendimento do objeto deste Contrato;
- I) Em caso de não atendimento ao item solicitado acima pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço contratado;
- J) Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste Termo de Referência;
- K) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei 8.666/93.
- L) Caso haja prorrogação, serão mantidos os valores mensais correspondentes, conservadas as mesmas condições estipuladas no presente Termo de Referência, ou reajustados, desde que haja concordância de ambas as partes.
- M) É facultada a supressão além dos limites acima estabelecidos mediante acordo entre as partes;
- N) Garantir o funcionamento dos equipamentos e componentes fornecidos, responsabilizando-se pela manutenção corretiva dos mesmos, durante o período de garantia.
- O) Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- P) Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- Q) Encaminhar para SEFAZ – Secretaria Municipal da Fazenda, as respectivas notas fiscais/faturas e/ou recibos concernentes ao objeto contratual;
- R) Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- S) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- T) Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA
Endereço: Avenida Elias Haikel, S/N – Cep: 65.370-000
CNPJ: 06.189.344/0001-77

Assinado de
forma digital por
MC CONSULTORIA
A MC CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA:839391199003
LTDA:839391199003
99000145
Dados: 2023.08.29
13:56:25 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA**
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.18.344/0001-77

Folha nº 110
Proc. nº 69123
Rubrica [assinatura]

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

02.04 – Sec.de Administração –SECA
04.122.0046.2003.0000 – Manut. Func. da Sec. de Administração
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS INADIMPLEMENTOS E SANÇÕES

Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, sujeitar-se-á a Contratada ao seguinte:

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa;

Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

A multa prevista acima será a seguinte:

Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA
Endereço: Avenida Elias Haikel, S/N – Cep: 65.370-000
CNPJ: 06.189.344/0001-77

MC
CONSULTORIA
EMPRESARIAL
LTDA:83939199000
9000145
Assinado de forma
digital por MC
CONSULTORIA
EMPRESARIAL
Dados: 2023.08.29
13:56:40 -03'00'

[assinatura]



Folha nº 111
Proc. nº 60/23
Rubrica _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA**
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.18.344/0001-77

pagamento, se julgar conveniente;

O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nas hipóteses do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do Contratante e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Pindaré Mirim-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (Duas) vias, de igual teor e um só efeito.

Pindaré Mirim - MA, 29 de agosto de 2023.


EDSON DE SOUSA PEREIRA
Secretário Mul. de Administração
Portaria 031/2023

Edson de Sousa Pereira
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

MC CONSULTORIA
EMPRESARIAL
LTDA:8393919900
0145

Assinado de forma digital
por MC CONSULTORIA
EMPRESARIAL
LTDA:83939199000145
Dados: 2023.08.29
13:56:59 -03'00'

MC – Consultoria Empresarial LTDA
Carlos Alberto Pereira
CPF nº. 049.646.169-91
CONTRATADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO - Termo de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 05/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA. **Termo de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 05/2023.** PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 60/2023 – CPL – PINDARÉ MIRIM – MA, com amparo na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o especificado: Empresa MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 83.939.199/0001-45. OBJETO: Contratação de escritório de assessoria para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para recuperação de receitas relativas ao ISS, CFEM, o cadastro geral dos processos minerários existentes no município e os débitos previdenciários junto à RFB e PGFM e outros fatos que incidem sobre as receitas do município de Pindaré mirim – MA. VALOR: O valor do contrato é de valor 20% sobre o valor estimado a ser restituído. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.04 – Sec.de Administração –SECA. 04.122.0046.2003.0000 – Manut. Func. da Sec. de Administração. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Edson de Sousa Pereira. Secretário Municipal de Administração. Pindaré Mirim – MA, 25/08/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO - RESENHA DE CONTRATO: 207/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA. **RESENHA DE CONTRATO Nº 207/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2023.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2023. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com amparo na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações; Decreto Federal nº 10.024/19, em conformidade com o especificado: Empresa MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 83.939.199/0001-45. OBJETO: Contratação de escritório de assessoria para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para recuperação de receitas relativas ao ISS, CFEM, o cadastro geral dos processos minerários existentes no município e os débitos previdenciários junto à RFB e PGFM e outros fatos que incidem sobre as receitas do município de Pindaré mirim – MA. VALOR: O valor do contrato é de valor 20% sobre o valor estimado a ser restituído. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.04 – Sec.de Administração –SECA. 04.122.0046.2003.0000 – Manut. Func. da Sec. de Administração. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Edson de Sousa Pereira. Secretário Municipal de Administração. Pindaré Mirim – MA, 29/08/2023.

